



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2909—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	7
1ª TURMA RECURSAL	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no Processo Administrativo PA - 44018,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a extinção da delegação por renúncia do Cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tupirama, Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, exercido por FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA, a partir desta data, e declarar vago o respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 472/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000072206-3;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz LUCIANO ROSTIROLLA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia e da 15ª Zona Eleitoral, de 16/7 a 14/8/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 46/2012/CGJUS/TO

Prorroga o prazo determinado pela Portaria nº 22/2012/CGJUS/TO, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 22/2012/CGJUS/TO, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração e apresentação do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins, para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo determinado na referida portaria, em razão da complexidade da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de elaboração e apresentação do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000071513-0

PORTARIA Nº 474/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000071513-0;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora LESLEY SANDRA DE OLIVEIRA CRUZ, matrícula 81652, Assessora Jurídica de Desembargador, previstas para o período de 02 a 16.07.2012, para usufruto no período de 10 a 24.09.2012, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/07/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1506/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1938/2012, resolve conceder ao servidor **Luiz Alves da Rocha Neto, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 102284**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 06/07/2012, com a finalidade de fazer novo cadastro de eToken e Assinador Digital, com o fim da utilização do sistema.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1513/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1945/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 03/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1514/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1946/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 04/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1515/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1947/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 05/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1516/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1948/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 09/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1517/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1949/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 10/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1518/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1950/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 13/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1519/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1951/2012, resolve conceder ao servidor **Wylker Sousa Cruz, Analista Técnico - A1, Matrícula 352857**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 02 a 03/07/2012, com a finalidade de acompanhar equipe da Corregedoria em visita técnica à Corregedoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1520/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1927/2012, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785, Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407, e Jhonhe Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos a Porto Nacional-TO, no período de 09 a 13/07/2012, com a finalidade de fazer entrega de equipamentos, instalar e dar manutenção nos demais existentes, objetivando a implantação do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 04 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1521/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1512/2012, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000063794-5, resolve conceder ao Militar **Genivaldo da Silva Rodrigues, Cabo/Segurança**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmeirópolis à Paranã-TO, no período de 24 a 25/05/2012, com a finalidade de acompanhar o MM. Juiz da Comarca de origem.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1522/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1632/2012, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000063794-5, resolve conceder ao Militar **Genivaldo da Silva Rodrigues, Cabo/Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmeirópolis à Paranã-TO, no dia 31/05/2012, com a finalidade de acompanhar o MM. Juiz da Comarca de origem.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1523/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1952/2012, resolve conceder aos servidores **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S514 / Chefe de Serviço de Telecomunicações, Adj-4 - Daj3, Matrícula 240759, Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no dia 05/07/2012, com a finalidade de realizar manutenção nos pontos de rede e configuração do PABX.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1524/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1953/2012, resolve conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia-TO, no dia 04/07/2012, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção elétrica para execução de serviços na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1525/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1957/2012, resolve conceder ao servidor **Rogério da Silva Lima, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 103967**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Itacajá à Colinas-TO, no dia 05/07/2012, com a finalidade de realizar abertura de Conta Corrente específica para recolher as diligências de Oficiais de Justiça da Comarca de origem.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1526/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1958/2012, resolve conceder ao servidor **Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 105471**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Itacajá à Colinas-TO, no dia 05/07/2012, com a finalidade de realizar

abertura de Conta Corrente específica para recolher as diligências de Oficiais de Justiça da Comarca de origem.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1527/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1959/2012, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Fabiano Cardoso, Secretário do Juízo, Matrícula 352992**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aragominas-TO, no dia 25/06/2012, com a finalidade de participar de Correição-Geral Ordinária nos Cartórios Extra Judiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1528/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1960/2012, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Fabiano Cardoso, Secretário do Juízo, Matrícula 352992**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Santa-Fé do Araguaia-TO, no dia 26/06/2012, com a finalidade de participar Correição-Geral Ordinária nos Cartórios Extra Judiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1529/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1961/2012, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Fabiano Cardoso, Secretário do Juízo, Matrícula 352992**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Nova Olinda-TO, no dia 27/06/2012, com a finalidade de participar de Correição-Geral Ordinária nos Cartórios Extra Judiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1530/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1962/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Almas-TO, no dia 06/07/2012, com a finalidade de proferir Despachos em processos em razão de Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1531/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1963/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Almas-TO, no dia 09/07/2012, com a finalidade de proferir Despachos em processos em razão de Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1532/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1964/2012, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 03/07/2012, com a finalidade de participar de Reunião de Grupo de trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal (Portaria 40/2012/CGUJUS/TO).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 266,80 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1533/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1965/2012, resolve conceder ao servidor **Renato Silveira Dourado, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352871**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 28 a 29/06/2012, com a finalidade de buscar impressora para sala de audiências da Comarca de Palmeirópolis-TO e materiais de expediente para Unidade Judiciária do Distrito de São Salvador-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1534/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1967/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446, Mario Ricardo Fernandes Nakao, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352981**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Distrito Judiciário de Darcinópolis-TO, no dia 13/07/2012, com a finalidade de realizar a Correição Ordinária anual nos Cartórios Extrajudiciais, na Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), ao Juiz José Eustáquio de Melo Junior, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1535/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1968/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446, e Mario Ricardo Fernandes Nakao, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352981**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Distrito Judiciário de Piraquê-TO, no dia 20/07/2012, com a finalidade de realizar a Correição Ordinária anual nos Cartórios Extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), ao Juiz José Eustáquio de Melo Junior, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1536/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1910/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Santa Fé do Araguaia e Araguaia-TO, no dia 26/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária nas serventias extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1500 (04/0038266-0)

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 3660/03 DA CGJ)

RECORRENTES: RONY DE CASTRO PAULINO, MARIA SALETTE BATISTA PAULINO, CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUAILIBE BARBOSA, NORMI MARIA DOS SANTOS, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, REMILSON AIRES CAVALCANTE, ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA

ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

LIT. NEC. ATIVO: STELLA MARIA CASTILHO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

RECORRIDO: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 594/ 596, a seguir transcrita: Cuida-se de recurso interposto por STELLA MARIA CASTILHO, na qualidade de terceiro interessado, contra acórdão de fls. 271/272, que por unanimidade manteve a decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça. Posteriormente, por meio de decisão de fls. 465, a Relatora, atendendo ao pedido de desistência da recorrente de fl. 461, julgou prejudicado o recurso administrativo, diante da perda do objeto. Foram conclusos ao Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila), que por meio do despacho de fls. 475/477, determinou a oitiva do Órgão de Cúpula Ministerial acerca do tema, ora em discussão, que também faz parte da Ação rescisória 1527; e, após, vista à Procuradoria Geral do Estado para que se manifeste acerca do acordo entabulado entre duas partes envolvidas. O Procurador de Justiça manifestou pela juntada de documentos o que foi atendido pela recorrente, conforme se vê às fls. 488/541. Os requerentes RONY DE CASTRO PAULINO e outros formularam a petição de fls. 543/544, no sentido de que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis para que dê cumprimento ao acórdão de fls. 271/272, que transitou em julgado para o Estado do Tocantins. Os autos retornaram ao Ministério Público nesta instância que manifestou às fls. 547/550, pela homologação do acordo firmado entre o Estado do Tocantins e as partes Christopher Guerra de Aguiar Zink e Stella Maria Castilho. E, quanto ao requerentes Rony de Castro Paulino e outros, pugnou pelo restabelecimento das matrículas, conforme restou decidido pelo Acórdão de fls. 271/272, já transitado em julgado. Foram conclusos ao Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, que em acatamento a deliberação do Tribunal Pleno, tomada na 6ª Sessão Ordinária administrativa de 07/04/11, no sentido de que a convocação de juizes serve apenas para o exercício da atividade jurisdicional, declinou da competência e determinou a distribuição do processo. Assim, vieram-me ao relato, por sorteio. É o relatório. DECIDO. Pela análise dos autos, restou evidente que o Acórdão de fls. 271/272, que negou provimento ao Recurso do Estado do Tocantins, por unanimidade, e manteve a decisão do Corregedor-Geral da Justiça, já transitou em julgado, o que inclusive foi bem observado pelo Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em seu parecer de fls. 547/550.

No mesmo diapasão, também não dúvidas que o recurso interposto por STELLA MARIA CASTILHO, foi julgado prejudicado em face da perda do objeto, conforme decisão de fls. 465. Chamo o feito à ordem. Diante do exposto, e acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial lançado às fls. 547/550, HOMOLOGO o acordo administrativo realizado entre o ESTADO DO TOCANTINS e STELLA MARIA CASTILHO e CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, para que surta os seus efeitos jurídicos e, ao mesmo passo, determino o cumprimento do acórdão de fls. 271/272, nos seus exatos termos, em face de seu trânsito em julgado. Encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as devidas formalidades. Dê-se ciência, desta decisão, a douta Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça e a Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Cumpridas todas as diligências, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Palmas, 02 de junho de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator.

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2881/2003**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE:ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADA:MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO
 ADVOGADO(S):MARCELO PEREIRA LOPES E OUTRO
 RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2.- Para efeito de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência dos requisitos previstos nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a saber – obscuridade, contradição ou omissão.3- Inexiste nos autos, para fins de prequestionamento, observância às determinações traçadas no artigo 535 do CPC.

ACÓRDÃO; Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, nos autos da Execução de Acórdão no Mandado de Segurança nº. 2881/03. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente e Relatora, aos 21.06.12, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Embargos de Declaração no MS nº. 4760/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 EMBARGANTE:ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO:HELKE DA SILVA BARROS
 ADVOGADO:WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTROS
 RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA PARTE DA DECISÃO EMBARGADA. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA. QUANTO AS ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. EMBARGOS ACOLHIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2.- Existência de contradição no texto do acórdão proferido às fls. 129, visto que a decisão agravada regimentalmente concedeu a liminar pleiteada no sentido de determinar que a autoridade acioimada coatora, o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, reabra o prazo para a posse da impetrante, com a devida intimação pessoal da candidata, contudo, tal reconhecimento não tem o condão de, por si só, alterar a conclusão a que chegou o colegiado.3- Quanto à alegação de omissão e de julgamento extra petita, percebe-se da leitura atenta da decisão que concedeu a liminar pleiteada que a fundamentação da mesma, não padece de vícios que autorizariam a oposição dos embargos de declaração, dispostos no artigo 535 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, nos autos do Mandado de Segurança nº. 4760/2010. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente e Relatora, aos 21.06.12, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em acolher os presentes embargos, exclusivamente, para sanar a contradição apontada, retirando do mesmo o item 1, ficando o acórdão com a seguinte redação: “Ementa: Agravo Regimental no Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido”. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**APELAÇÃO N.º 5004404-65.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICO Nº 2005.0000.7005-1 DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA
 ADVOGADOS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
 APELADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
ADVOGADO(A): NÃO CADASTRADO(a) NO SISTEMA e-PROC
 APELANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
ADVOGADO(A): NÃO CADASTRADO(a) NO SISTEMA e-PROC
 APELADO: ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA
 ADVOGADOS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “ Encaminhem-se os autos à Secretaria para retificação da autuação, haja vista a apelada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. também ter interposto recurso de apelação. Após, determine a intimação do patrono da apelante/apelada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A., via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais Palmas –TO, 22 de junho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico e-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de julho de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível, em substituição.

APELAÇÃO N.º 5004820-33.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0005.5925-0 DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: CARLOS GONZAGA RODRIGUES
 ADVOGADO: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES TO4516B
 APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO: FERNANDO GURJÃO SAMPAIO – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “ De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 27 de junho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico e-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível, em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2663/11**

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO: MOACIR ARAÚJO D'ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRELIMINARES – REJEIÇÃO – INQUÉRITO POLICIAL – TRANCAMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. 1. Se a parte foi intimada no dia 06/07/2011, iniciando-se a contagem do prazo no dia 08 seguinte, sendo o dia 07 feriado na comarca, o recurso interposto no dia 12 do mesmo mês é tempestivo. A apresentação extemporânea das razões, constituiu-se em mera irregularidade, não obstante o conhecimento do recurso. Preliminares rejeitadas. 2. Tranca-se o inquérito policial, evitando-se efeitos deletérios decorrentes de persecução estatal, se reconhecida a atipicidade da conduta do investigado, como *in casu*.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2663/11, na sessão do dia 03/07/2012, em que figura como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e como recorrido Moacir Araújo D'assunção, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e desacolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os juizes convocados Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa da Silva. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas (TO), 05 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**AP Nº14443 – COMARCA DE ARAGUAÍNA**

Referente: Ação Penal nº17792-8/10, da 1ª V. Criminal
 T. Penal: Art. 155, § 1º e Art. 155, §4º, I e II c/c 71, como Art. 180, todos do C.P
 Apelante: PAULO ROBERTO CARDOSO DE CASTRO
 Def. Públ.: Rubismark Saraiva Martins
 Apelante: CLOVISMAR SILVA CARVALHO
 Def. Públ.: Leonardo Gonçalves da Paixão
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RECURSOS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA. CONTINUIDADE DELITIVA. REQUISITOS PREENCHIDOS. REGIME INICIAL FECHADO. QUANTUM DA PENA E REINCIDÊNCIA. DOSIMETRIA. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. EXAME MAJORITARIMANETE FAVORÁVEL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS. IMPOSIÇÃO DE REGIME PRISONAL SEMIABERTO. 1 - A materialidade e autoria dos delitos estão devidamente demonstradas por Termo de Exibição e Apreensão, Boletim de Ocorrência e Termo de Restituição, bem pela prova oral: declarações da vítima, de testemunhas e da confissão réu, na fase inquisitorial. 2 - Somente através de laudo médico, comprovando algum tipo de distúrbio mental, é que se poderá imputar ao agente a circunstância de personalidade tendente ao crime, sem o qual, fatalmente, será o magistrado conduzido a valoração subjetiva de difícil sustentação, por carecer de fundamentação adequada, pois motivada tão somente em hipóteses e prognoses. 3 - A consciência do ato delituoso é fundamento previsto no próprio tipo penal e o juiz, ao utilizá-la para elevar a pena, deve fundamentar sobre a intensidade da conduta do réu e não somente que este agiu com plena consciência na execução do ato criminoso. 4 - O auferimento de vantagem indevida, com a subtração da res, não prejudica o acusado, por estar inserida no tipo penal, devendo, por isso, ser extirpada da condenação, sob pena de incorrer bis in idem. 5 - Quando o réu pratica três crimes da mesma espécie, em similares condições de tempo, lugar e modus operandi, deve ser reconhecida a continuidade delitiva, atendendo aos preceitos do art. 71, do C.P. 6 - Tendo em vista o quantum da pena aplicada, a reincidência do réu e a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis, nos termos do art. 33, §2º, "b" c/c art. 33, §3º, do Código Penal, deve-se fixar o regime inicial fechado, para o cumprimento da reprimenda. 7 - No Segundo apelo, o réu possui mais de uma condenação anterior, com trânsito em julgado, uma será utilizada para o reconhecimento da agravante de reincidência e a outra para aumentar a pena base, afastando a alegação da defesa de ocorrência de bis in idem. 9 - A reincidência do agente não impede o cumprimento da pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal. 9 - Recursos parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 24ª Sessão Ordinária, em 03.07.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos interpostos para reformar a sentença de 1º grau, reduzir a pena dos réus PAULO ROBERTO CARDOSO DE CASTRO para 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado e ao pagamento de 36 (trinta e seis) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos e CLOVISMAR SILVA CARVALHO para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, bem como o pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, a base de 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do relator; Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora. Juíza Celia Regina Regis-Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

AP Nº9238 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Penal nº1900/04, da 1ª V. Criminal
T. Penal: Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal
Apelante: RONNYS RIBEIRO DA SILVA
Advogado: José Hobaldo Vieira
Apelante: JOHNNATAN DE SOUSA CAMARGO
Advogado: Clayton Silva
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RECURSOS. O PRIMEIRO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO QUINQUÍDIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. SEGUNDO RECURSO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA BEM DOSADA E FUNDAMENTADA. 1 - Não se conhece da apelação interposta por defensor constituído, depois de transcorrido o quinquídio legal, contado da última intimação. 2 - A materialidade e autoria do delito estão devidamente demonstradas pelo Termo de Exibição e Apreensão, Boletim de Ocorrência e Termo de Restituição, bem pela prova oral judicializada, através das declarações de testemunhas. 3 - Considera-se por prejudicial, as circunstâncias do crime, quando o furto ocorre à noite, reduzindo o poder de vigilância da vítima, demonstrando astúcia e determinação do réu, na prática criminosa. 4 - Improvimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 24ª Sessão Ordinária, em 03.07.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em NAO CONHECER do apelo interposto impetrado pelo apelante RONNYS RIBEIRO DA SILVA por sê-lo intempestivo e, NEGOU PROVIMENTO ao apelo do réu Johnnatan de Sousa Camargo, para, manter intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, nos termos do voto do relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora. Juíza Célia Regina Régis –Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demostenes de Abreu. Palmas, 03 de julho de 2012

APELAÇÃO Nº. 14548/11 – 11/0100551-0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO
APELANTE: RAIMUNDO MILHOMEN DA CUNHA
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA CONVOCADO)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS – INACOLHIMENTO – ACERVO PROBANTE EM HARMONIA COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – PENA – REDUÇÃO AO PATAMAR MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – IMPROVIMENTO. 1 - Nos crimes contra a dignidade sexual, geralmente praticados sem a presença de testemunhas, assume especial relevo a palavra

da ofendida, mormente se as suas declarações estão em harmonia com o acervo probante encartado aos autos. 2 - Se ao dosar a pena o julgador monocrático encontrou algumas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, não há como fixá-la no patamar mínimo legal. 3 - Recurso apelatório improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 14548/11, da Comarca de Wanderlândia, onde figura como apelante Raimundo Milhomen da Cunha e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de junho de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas - TO, 26 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11667 (10/0087669-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 44163-3/07 DA 3ª VARA CRIMINAL
EMBARGANTES: ANTÔNIO MACIEL DA SILVA; ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA; e CLEYTON PEREIRA LACERDA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. QUESTÕES APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Inexiste ambiguidade, obscuridade, omissão ou contradição no julgado quando a Turma se pronunciou acerca de todos os pontos devolvidos pela apelação, mostrando nitidamente, nas razões de decidir, os fundamentos adotados. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que os embargos de declaração, ainda que opostos com fins de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando não estão presentes os pressupostos do art. 619 do Código de Processo Penal. 3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de julho de 2012, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo inócume o acórdão atacado, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator. Votaram acompanhando o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas/TO, 04 de julho de 2012.

AP Nº14443 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Penal nº17792-8/10, da 1ª V. Criminal
T. Penal: Art. 155, § 1º e Art. 155, §4º, I e II c/c 71, como Art. 180, todos do C.P
Apelante: PAULO ROBERTO CARDOSO DE CASTRO
Def. Públ.: Rubismark Saraiva Martins
Apelante: CLOVISMAR SILVA CARVALHO
Def. Públ.: Leonardo Gonçalves da Paixão
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RECURSOS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA. CONTINUIDADE DELITIVA. REQUISITOS PREENCHIDOS. REGIME INICIAL FECHADO. QUANTUM DA PENA E REINCIDÊNCIA. DOSIMETRIA. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. EXAME MAJORITARIMANETE FAVORÁVEL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS. IMPOSIÇÃO DE REGIME PRISONAL SEMIABERTO. 1 - A materialidade e autoria dos delitos estão devidamente demonstradas por Termo de Exibição e Apreensão, Boletim de Ocorrência e Termo de Restituição, bem pela prova oral: declarações da vítima, de testemunhas e da confissão réu, na fase inquisitorial. 2 - Somente através de laudo médico, comprovando algum tipo de distúrbio mental, é que se poderá imputar ao agente a circunstância de personalidade tendente ao crime, sem o qual, fatalmente, será o magistrado conduzido a valoração subjetiva de difícil sustentação, por carecer de fundamentação adequada, pois motivada tão somente em hipóteses e prognoses. 3 - A consciência do ato delituoso é fundamento previsto no próprio tipo penal e o juiz, ao utilizá-la para elevar a pena, deve fundamentar sobre a intensidade da conduta do réu e não somente que este agiu com plena consciência na execução do ato criminoso. 4 - O auferimento de vantagem indevida, com a subtração da res, não prejudica o acusado, por estar inserida no tipo penal, devendo, por isso, ser extirpada da condenação, sob pena de incorrer bis in idem. 5 - Quando o réu pratica três crimes da mesma espécie, em similares condições de tempo, lugar e modus operandi, deve ser reconhecida a continuidade delitiva, atendendo aos preceitos do art. 71, do C.P. 6 - Tendo em vista o quantum da pena aplicada, a reincidência do réu e a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis, nos termos do art. 33, §2º, "b" c/c art. 33, §3º, do Código Penal, deve-se fixar o regime inicial fechado, para o cumprimento da reprimenda. 7 - No Segundo apelo, o réu possui mais de uma condenação anterior, com trânsito em julgado, uma será utilizada para o reconhecimento da agravante de reincidência e a outra para aumentar a pena base, afastando a alegação da defesa de ocorrência de bis in idem. 9 - A reincidência do agente não impede o cumprimento da pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal. 9 - Recursos parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 24ª Sessão Ordinária, em 03.07.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos interpostos para reformar a sentença de 1º grau, reduzir a pena dos réus PAULO ROBERTO CARDOSO DE CASTRO para 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado e ao pagamento de 36 (trinta e seis) dias-multa, a base de

1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos e CLOVISMAR SILVA CARVALHO para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, bem como o pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, a base de 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do relator; Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora, Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

AP Nº14489 – COMARCA DE PARANÁ

Referente: Denúncia nº 87319-3/10, da Única Vara Criminal
T. Penal: Art. 121, § 2º, III, do CP c/c Art. 1º, inciso I, seg. figura, da Lei 8072/90
Apelante: ADÃO DOS SANTOS COSTA
D. Público: Danilo Frasseto Michelin
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DO JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA NOVA EM PLENÁRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PARIDADE DAS ARMAS E AO ART. 479 DO CPP. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA CONDENAÇÃO EMBASADA NUMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 231 DO STJ). RECURSO IMPROVIDO. 1 - O indeferimento de produção de novas provas no Plenário do Júri, não acarreta a nulidade do julgamento, se não for requerida até três dias antecedentes da data do julgamento, sobretudo quando não restar demonstrado prejuízo à defesa, sob pena violar o princípio da paridade das armas. 2 - Não prospera a tese de legítima defesa, tendo em vista que o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas em Plenário, para a condenação. 3 - A fixação da pena base, no mínimo legal, impossibilita a sua redução, por força de atenuante, à inteligência da Súmula 231, do STJ. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 20ª Sessão Ordinária, em 05.06.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo os exatos termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora, Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 05 de JUNHO de 2012.

AP Nº14379 – COMARCA DE PORTO NACIONAL

Referente: Denúncia nº 96725-9/0, da 1ª V. Criminal
T. Penal: Art. 14, da Lei 10.826/03
Apelante: FRANCISCO NETO LINO PEREIRA
Def. Públ.: Danilo Frasseto Michelin
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO (SÚMULA 231 DO STJ). RECURSO IMPROVIDO. 1 - A fixação da pena base, no mínimo legal, impossibilita a sua redução, por força de atenuante, à inteligência da Súmula 231, do STJ. 2 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 20ª Sessão Ordinária, em 05.06.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo os exatos termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora, Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 05 de JUNHO de 2012.

AP Nº14421 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Penal nº 16469-5/09, da 2ª V. Criminal
T. Penal: Art. 12, caput, da Lei 6.368/76, com as disposições da Lei 8.072/90
Apelante: SILVIO TAVARES DE SOUSA
Def. Públ.: Fabio Monteiro dos Santos
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECEBIMENTO TÁCITO DA DENÚNCIA. DESIGNAÇÃO DE INTERROGATÓRIO. CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU PRESO SUPRIDA PELA REQUISICÃO JUDICIAL. DEFESA PRÉVIA. INÉRCIA DA DEFESA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA RESPEITADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO DO RÉU EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. CULPABILIDADE E CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE. BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO NÃO CONFIGURAM MAUS ANTECEDENTES (SÚMULA 444 DO STJ). REGIME INICIAL SEMIABERTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ÓBICE, DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. 1 - O despacho do juiz designando data para o interrogatório do denunciado, pressupõe recebimento tácito da denúncia. 2 - A requisição de réu preso, para interrogatório, supre a falta de citação pessoal por mandado, quando não houver prejuízo. 3 - Não se decreta a nulidade do processo, por ausência de defesa prévia, se intimado, o defensor ficou-se inerte, e o ato não influiu na decisão do processo. 4 - Os depoimentos judiciais dos policiais que efetuaram a prisão do acusado, submetidos ao contraditório, se estiverem em harmonia com o conjunto probatório, são aptos a sustentar o decreto condenatório. 5 - A consciência do ato delituoso é o fundamento previsto no próprio tipo penal e, por isso, o juiz somente poderá utilizá-la, para elevar a pena-base, se fundamentar na intensidade da conduta do réu e não no fato de que agiu com plena consciência na execução do ato criminoso, por constituir em bis in idem. 6 - Conforme a súmula 444, do STJ, "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações

penais em curso para agravar a pena-base". 7. Diante da declaração de inconstitucionalidade do § 1.º do art. 2.º da Lei 8.072/90, pelo Supremo Tribunal Federal, para os crimes hediondos cometidos antes da publicação da Lei n.º 11.464/2007, o regime inicial fechado não é obrigatório, devendo-se observar, para a fixação do regime de cumprimento de pena, o disposto no art. 33, c.c. o art. 59, ambos do Código Penal. 8 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 20ª Sessão Ordinária, em 05.06.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, para extirpar a valoração negativa das circunstâncias judiciais (culpabilidade e antecedentes) e reduzir a pena base do réu para 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (duzentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, tornando-a definitiva, por inexistir circunstâncias agravantes, atenuantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena, devendo ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantendo a sentença recorrida nos demais termos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora, Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 05 de JUNHO de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: ADM - 35584

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através do presente instrumento, as partes ajustam à prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe, em caráter excepcional, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, por mais 90 (noventa) dias, pelo período de 04/07/2012 a 04/10/2012, totalizando 60 (sessenta) meses e 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - A presente prorrogação poderá ser rescindida de pleno direito, sem quaisquer ônus para o Contratante, assim que seja concluído o procedimento licitatório em curso e a assinatura do respectivo Contrato, pela empresa vencedora do certame.

Parágrafo Segundo - O Contratante deverá comunicar a Contratada, à decisão de rescindir o Contrato em epígrafe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 A despesa decorrente do Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária assim indicada:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

Atividade: 0501.02.122.1082.2335

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 4 de julho de 2012

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO: 5004472-15.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca Miracema do Tocantins (sistema e-proc)

Referência: 2011.0011.3954-8/0

Natureza: Cobrança

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Embargado: Deusdete Pereira da Silva

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1- Não há possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, mormente, quando não há erros (obscuridade, omissão e contradição) passíveis de mudança do julgado; 2-A contradição apontada inexistiu no julgado restou claramente expresso que o acórdão recepcionou o laudo do IML que consta claramente que a debilidade do segurado foi no membro superior esquerdo. 3- Sendo assim não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante. 4- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO- Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5004472-15.2012.827.0000, em quem figura como Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e Embargado: Deusdete Pereira da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas -TO, 04 de julho de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.2385-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GODINHO
ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B
REQUERIDO: HOTEL UIRAPURU E OUTROS
DESPACHO DE FL. 31: "...2 - Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO HOTEL UIRAPURU NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 72: ADMINISTRADORES INDICAOS NA INICIAL NÃO RESIDEM NO ENDEREÇO E ATUALMENTE O HOTEL ESTA SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO SENHOR MARCOS ALBUQUERQUE), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0003.5992-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO (A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
REQUERIDO: BANCO BGN S/A
DESPACHO DE FL. 67: "...2) Não localizado o demandado para a citação, intime-se a autora para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (AVISO DE RECEBIMENTO DE FL. 71: MUDOU-SE), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0011.8068-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: PATRÍCIA DE MACEDO BANDEIRA
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805-A
REQUERIDO: BFB LEASING S/A
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A
DECISÃO DE FLS. 90/91: "...3. Após, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intime-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. A prova pericial, se for o caso, deverá ser requerida com a indicação do objeto da perícia e razões da sua necessidade..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. A PROVA PERICIAL, SE FOR O CASO, DEVERÁ SER REQUERIDA COM A INDICAÇÃO DO OBJETO DA PERÍCIA E RAZÕES DA SUA NECESSIDADE.

Autos n. 2012.0000.9670-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NUFARAM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEÚTICA S/A
ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/TO 14.235-A E MARCUS VINICIUS A. ALCANFOR – OAB/CE 14.484
REQUERIDO: J.J.J. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E OUTROS
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS, EXPEDIDA PARA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, FOI DISTRIBUÍDA PARA 1ª VARA, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS, PARA CUMPRIMENTO DA DEPRECATA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.

Autos n. 2011.0008.0775-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: TRANSPORTADORA UIRAPURU LTDA
DECISÃO DE FLS. 52/53: "...V) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...VII) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/ da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (CERTIDÃO DE FL. 66: ATUAL MORADORA NÃO CONHECE O REQUERIDO), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/ DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2009.0001.6516-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A
REQUERIDO: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA
DESPACHO DE FL. 74: "...Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciá-la, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 32: OUTRA PESSOA ADQUIRIU O IMÓVEL E NÃO SABE O PARADEIRO DO REU), A FIM DE PROVIDENCIA-LA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2008.0009.8771-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILNEIDE DE FATIMA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B
REQUERIDO: CLOVIS BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

DESPACHO DE FL. 206: "...Sob este fundamento – parágrafo único do artigo 135, do CPC – declaro-me suspeito por motivo íntimo. Intimem-se. Após, remeta-se ao Distribuidor para redistribuição a uma das varas cíveis desta Comarca, conforme provimento da CGJ/TO, mediante compensação de processos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.8533-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLINICA ODONTO VIDA LTDA E OUTROS
ADVOGADO (A): RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
DESPACHO DE FL. 36: "1 – Diante da documentação apresentada, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. II – RECEBO os embargos sem efeito suspensivo, pois, apesar do juízo estar seguro por penhora, não são relevantes os fundamentos dos embargos de modo ao causa à parte embargante dano grave de difícil reparação. INTIME-SE o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EMBARGADO/REQUERIDO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS.

Autos n. 2010.0008.8044-0 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: AGP COELHO E OUTRO
DESPACHO DE FL. 142-V: "Aguarda-se o pedido de execução pelo prazo de 6 (seis) meses. Após, archive-se nos termos do art. 475-J § 5º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0009.0159-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BENILDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA
DESPACHO DE FL. 62: "Oficie-se ao DETRAN do Estado do Pará, conforme determinado em sentença. Esclareça ao autor que este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte requerida. Cumpra-se e intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA JUNTADA DA RESPOSTA DO DETRAN (FLS. 64/65), A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0011.3493-9

Requerente: Toyota Leasing do Brail S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489
Requerido: Negri e Cia Ltda ME
Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 503
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 166. DESPACHO: Considerando a manifestação de fl. 162, designo audiência preliminar para o dia 14/08/2012, às 16:00 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0010.9559-1

Requerente: Antonio Joaquim Filho
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369 e José Adeldo dos Santos OAB/TO 301-A
Requerido: Sulamerica Cia Nacional de Seguros S/A
Advogado: Maria Thereza Alencastro Veiga OAB/GO 10070
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 197. DESPACHO: Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de (10) dez dias. Designo audiência preliminar para o dia 14/08/2012, às 15:30 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se

AÇÃO: COBRANÇA 2012.0002.3675-0

Requerente: União Social Camilana, Mantenedora da Faculdade São Camilo Minas Gerais
Advogado: Ana Maria Pedreira OAB/SP 134362 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717
Requerido: Sinclair Ribeiro Gonçalves
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 32, bem como para recolher as custas iniciais e taxa judiciária. DESPACHO: Indefiro o pedido de justiça gratuita por ser a autora pessoa jurídica que não demonstrou sua situação de insolvência. Assim, intime-se para recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento da distribuição. Não recolhidas, voltem conclusos. Recolhidas, CITE(M)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 14/08/2012, às 14hs30min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m) com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2008.0004.0968-1

Embargante: Carlete Avelino Soares
Advogado: Antônio César Santos OAB/PA 11582 e Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182

Embargado: João Carlos de Oliveira
Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 87 e 89. DESPACHO DE FL. 87: Designo o dia 09/08/2012, às 14:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se com as devidas advertências. DESPACHO DE FL. 89: Mantenho a decisão de fl. 60, pelos próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se e cumpra-se.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0010.0713-7

Requerente: Raimundo Alves de Oliveira
Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 68. DESPACHO: Designo audiência de instrução para 09/08/2012, às 16 horas. Intimem-se.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0001.1012-9

Requerente: Lindalva Francisca Arnaldo
Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598
Requerido: Telefônica Brasil S/A Telecomunicação de São Paulo S/A

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 33. DESPACHO: Considerando que a autora juntou aos autos a declaração de pobreza, conforme se verifica à fl. 11, defiro a gratuidade. Cite-se a demandada para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 14/08/2012, às 13h30min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

AÇÃO: COBRANÇA 2012.0000.9753-0

Requerente: Rápido Amazonas Ltda
Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Viação Paraíso Ltda
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 61. DESPACHO: Defiro a inicial. Cite-se a demandada para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 14/08/2012, às 14h00min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL 2012.0001.1687-9

Requerente: Lourival da Silva Jardim
Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
Requeridos: Cleide Brandão Alvarenga Honorato e Nacional Imóveis

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 55. DESPACHO: Defiro a inicial. Cite-se a demandada para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 14/08/2012, às 15h00min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS 2012.0004.6041-3

Requerente: Antonio Cláudio Teixeira Moreira
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Requeridos: Cambai Transportes Rodoviários Ltda e Bradesco Auto/RE Comp. De Seguros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 44. DESPACHO: 1. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. O feito será processado pelo rito sumário. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 22/08/2012, às 17h00min. INTIMEM-SE as partes ou seus representantes legais para comparecimento pessoal ou através de preposto com poderes para transigir, bem como os advogados. 3. CITE-SE a parte ré, na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4. Faça constar no ato de intimação que não havendo conciliação, a parte ré poderá apresentar, querendo, em audiência, a sua resposta por escrito ou oral, nos termos do art. 278 do CPC e que obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, serão resolvidas as questões processuais, fixados os pontos controvertidos e designada audiência C.J. 5. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Autos n. 2008.0009.0485-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: LUCIANA LIMA MACHADO
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
DESPACHO DE FL. 277: "...3) A parte responsável pelos honorários periciais – autora – deverá ser intimada para manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias sobre a proposta de honorários..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 2.985,60 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0006.2179-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B
FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2012 ÀS 15H 30 MIN, A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA REQUERIDA, NA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.

Autos n. 2010.0002.6917-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1.683
REQUERIDO: MARIA CANDIDA FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO DE FL. 44: "...Não localizada o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA A CITAÇÃO (AUSENTE TRÊS VEZES), A FIM DE PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0003.6465-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LENISVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1.683
REQUERIDO: ELUSIANE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO DE FL. 18: "...Não localizada a demandada para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA A CITAÇÃO (AUSENTE TRÊS VEZES), A FIM DE PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0002.5475-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: PROJESIP SOLUÇÃO DE PROJETOS LTDA
ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2727
REQUERIDO: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
DESPACHO DE FL. 70: "...Não localizada a demandada para citação, intime-se a autora para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA A CITAÇÃO (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO), A FIM DE PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2010.0010.57 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GLAITON RESENDE JUNQUEIRA
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL
ADVOGADO (A): AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4.392 e JOSÉ DE MEDEIROS PACHECO – OAB/RS 5.689
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.503: "... ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. DECLARANDO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Custas finais pela parte ré. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0006.4187-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
REQUERIDO: PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.94: "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269. III c/c art. 794, 1). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0002.6907-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ÍTALO JARDEL SANTOS CARDOSO
ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: COOPERATIVA CENTRAL TÁXI – MOTO – COOPERCENTRAL
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971 e THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ – OAB/TO 3.642
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.296: "... Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0003.9233-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARLO ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976 e KATHERINE DEBARBA – OAB/TO SC 16.950
REQUERIDO: MARIA SIVANILDA CORDEIRO DO AMARAL
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.47: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 2) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2009.0003.9233-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARLO ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976 e KATHERINE DEBARBA – OAB/TO SC 16.950

REQUERIDO: MARIA SIVANILDA CORDEIRO DO AMARAL

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.47: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 2) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2009.0007.9772-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156

REQUERIDO: CLEOMAR ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.78: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0004.9497-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WILSON FERRER PINTO

ADVOGADO (A): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2.315

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.146: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Transitada em julgado e recolhidas as custas finais, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0001.4407-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: JAMES ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.49/51: "... POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO TOYOTA BRASIL S/A do bem marca Fiat, modelo Siena Fire Flex, cor vermelha, placa MWR 8879, chassi 9BD17206G83442493, ano 2008, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a venda destes pelo Autor, na forma estabelecida no artigo 30, §1º, do Decreto-lei n.º 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (ART. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o demandado condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor R\$100,00 (cem reais)..."

Autos n. 2010.0011.9388-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

REQUERIDO: CASTELO DUARTE BANDEIRA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.63: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda ou em créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0006.9466-3 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: BENACY PERREIA DA COSTA

ADVOGADO (A): ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397

REQUERIDO: MANOEL TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.160/161: "... Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas finais, bem como em honorários advocatícios, em favor do advogado do requerido, que fixo no importe de R\$ 100,00 (cem reais)..."

Autos n. 2008.00.09 3090-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422 e ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423

REQUERIDO: JOEDSON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.83: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora..."

Autos n. 2011.0002.3156-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: EDILIO MACENA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.94/96: "... Isto posto, julgo procedente o pedido da busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos de AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, de um Veículo/Marca FIAT/Strada Adventure, ano 2003, Cor prata, Chassi 9BD27804632379325, Placa JTZ3295, em desfavor de EDILIO MACENA DE SOUSA, o que faço amparada do DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 100,00 (cem reais)..."

Autos n. 2009.0009.8467-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

REQUERIDO: IRACYAN BARROS LEITE

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.46: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0005.5357-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

REQUERIDO: RUMENNING ABRANTES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.43: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0012.2642-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FORD S/A

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911

REQUERIDO: JOÃO GOMES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.115: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora..."

Autos n. 2010.0008.4407-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

REQUERIDO: MÁRIO BEZERRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.54: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez

nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda ou em créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Provimientos: Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0001.4986-0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO.

REQUERENTE: CARMELITA DA SILVA MOZARINO.
ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1.683.

REQUERIDO: CLEYTON DA SILVA TOLEDO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.129: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelos autores. Provimientos: Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2011.0003.2186-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: ROSEO TAVARES COSTA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.113: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pela autora. Provimientos: Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0003.6652-2 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JAWA MARY DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2.727

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.15: "... Isto posto, indefiro a inicial por inépcia – pedido juridicamente impossível – e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 c.c 295, parágrafo único, inciso III ambos do CPC. Custas pela autora. Defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Autos n. 2008.0006.4937-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 e APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861

REQUERIDO: LENISVALDO DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.66: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pela autora..."

Autos n. 2008.0003.5787-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.81: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pela autora..."

Autos n. 2006.0009.4198-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: NELSON BERNARDO HENDGES

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.133: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora..."

Autos n. 2012.0002.5330-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: MARGARIDA ALVES DE MACEDO - ME

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.113/114: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas existentes pelo autor..."

Autos n. 2010.0000.8821-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: C M DUARTE TRANSPORTES

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.207//211: "... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar resolvido o contrato de nº 2690048761 e reintegrado o autor MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL — ARRENDAMENTO MERCANTIL. na posse do bem descrito no contrato - um caminhão marca Mercedes-Benz. modelo L- 1620 6X2 3E 2P Básico, chassi nº 9BM6953048B593882, placa MWT 1558. movido a Diesel, cor vermelha, ano e modelo 2008/2008, PENAVAL 967476925 - em desfavor de C M DUARTE TRANSPORTES, devendo o autor devolver à ré os valores antecipadamente pagos a título de VRG e impropriedade a condenação da ré em perdas e danos por falta de comprovação destes. Mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela até o trânsito em julgado. Deste modo, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art.269, I. CPC) Custas processuais meio a meio, tendo em vista que ambas as partes decaíram de quantidades equivalentes dos pedidos. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se mandado de reintegração de posse definitivo em mãos do autor. Comunique-se o distribuidor e archive-se, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2012.0000.9802-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100

REQUERIDO: WANDERLEY MACENA BOTELHO ME

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.120: "... Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito com base no artigo 269, II do CPC. Custas pelo auto. Provimientos: Após o trânsito em julgado:

2) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2008.0003.8115-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681

REQUERIDO: JESUS GOMES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.86: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pela autora. Provimientos: Após o trânsito em julgado: 1) comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, para que proceda o desbloqueio feito por este juízo, sob o veículo objeto da presente ação. 2) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2009.0004.5337-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187 e ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

REQUERIDO: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.64: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pela autora. Provimientos: após o trânsito em julgado: 2) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0002.2242-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR

ADVOGADO (A): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750

REQUERIDO: TEODORO E BRITO LTDA – ATACADO MEIO A MEIO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.33: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 16/19 substituindo por copias reprográficas e entregando-se os originais ao requerente, mediante recibo nos autos. Eventuais custas finais pelo autor..."

Autos n. 2007.0006.7691-6 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: DIOMAR SILVA CARNEIRO

ADVOGADO (A): RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.692-A

REQUERIDO: IDAILDES JEREMIAS DE DEUS E OUTRA

DESPACHO DE FL. 52: "Intime-se, autor e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0010.5706-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO

ADVOGADO (A): ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA – OAB/TO 4.884

REQUERIDO: LÁZARO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO (A): ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397 e JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.45/48: "... POSTO ISSO e pelo que consta dos autos. julgo procedente o pedido monitorio, convertendo a ordem de pagamento. em mandado executivo, na forma do art.1102-C do CPC. no valor de R\$16.795,63 (dezesseis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) com a devida correção monetária desde o vencimento e juros moratórios a 1% a.m desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fica o requerido condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida..."

Autos n. 2006.0008.9402-8 – INCIDENTE DE FALSIDADE

REQUERENTE: DIOMAR SILVA CARNEIRO E OUTRA

ADVOGADO (A): RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.692-A

REQUERIDO: IDAILDES JEREMIAS DE DEUS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 81: "Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço dos requeridos (cujo CPF consta nos autos em apenso). Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito. Saliente-se que os autos permanecerão em gabinete, por dois dias úteis, para recebimento da respectiva resposta. No que se refere ao pedido de ofício ao TRE, indefiro o mesmo, por hora, tendo em vista que as diligências acima determinadas poderão surtir os efeitos pretendidos. Segue protocolo e informações. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO BACEN (FAZENDA BOM JESUS, CEP: 68.385-000, SÃO FELIX DO XINGU/PA; RUA CACAU, N. 24, CEP: 68.390-000, OURILANDIA DO NORTE/PA; E RUA DO CACAU, N. 24, CEP: 68.385-000, TUCUMÁ/PA) E PELO INFOSEG (RUA DO CACAU, N. 24, CENTRO, CEP: 68.385-000, TUCUMÁ/PA). PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0000.5886-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: DEMERVAL PEREIR SILVA

DESPACHO DE FL. 196: "Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço do requerido. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito. Saliente-se que os autos permanecerão em gabinete, por dois dias úteis, para recebimento da respectiva resposta. Segue protocolo e informações. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO BACEN (RUA DAS MANGUEIRAS, 1339, CEP: 77.800-000, ARAGUAÍNA/TO; E RUA SÃO PEDRO, 112, SETOR NOROESTE, LOTEAMENTO SÃO MIGUEL, CEP: 77.817-260, ARAGUAÍNA/TO) E PELO INFOSEG (RUA DAS MANGUEIRAS, 1339, CENTRO, CEP: 77.804-110, ARAGUAÍNA/TO). PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.6853-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PÉTALA NÚBIA DE FREITAS OLIVEIRA e outros

ADVOGADO (A): SURAMA GRAZIELLE RIBEIRO DA COSTA RIGO GUIMARÃES – 5.129

REQUERIDO: EDSON ANTONIO BORBA ALVES

DESPACHO DE FL.40: "... Após, intimem-se os autores para que juntem aos autos, no prazo de 10 dias, a declaração de pobreza. para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado, sob pena de indeferimento do mesmo. Cumpra-se e intime-se." FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.6676-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: HUGO DELLEON DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO (A): DANYLLO SOUSA IAGHE – OAB/TO 5.013

REQUERIDO: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DESPACHO DE FL.39: "Defiro à inicial, bem a gratuidade judiciária. Intime-se o requerente para efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 893, 1 do CPC), juntando, neste mesmo prazo, a comprovação nos autos. Nomeio depositário a CEF, agência de Araguaína..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.6414-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: FABIO ALVES DA LUZ MAIA

DESPACHO DE FL.110: "Intime-se novamente o autor para que junte aos autos o original do contrato de fls.103/104, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0003.3206-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: JORDANA SOUSA OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 41: "Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço da requerida. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito. Saliente-se que os autos permanecerão em gabinete, por dois dias úteis, para recebimento da respectiva resposta. Segue protocolo e informações. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO BACEN (RUA SALES PAULO, 270, JARDIM FILADÉLFIA, CEP: 77.813-410, ARAGUAÍNA/TO; E RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 300, CEP: 77.890-000, ANANÁS/TO) E PELO INFOSEG (RUA SALES PAULO, 270, TECNORTE, CEP: 77.804-970, ARAGUAÍNA/TO). PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.6454-6 – AÇÃO DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

REQUERENTE: ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA e outros

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119

REQUERIDO: PAULO AFONSO DE PAIVA MARQUES e outro

DESPACHO DE FL.114: "Indefiro a gratuidade da justiça, tendo em vista o vultoso patrimônio dos requerentes, bem como o fato de terem contratado advogado particular e. pelo objeto e valor da ação, comprova-se que são pessoas com recursos financeiros para arcar com as despesas processuais. Sendo assim: 1) Intime-se para recolhimento, em 30 (trinta) dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, RECOLHIMENTO, EM 30 (TRINTA) DIAS, DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0010.0741-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO (A): DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA SOUZA

DESPACHO DE FL. 39: "Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço do requerido. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito. Saliente-se que os autos permanecerão em gabinete, por dois dias úteis, para recebimento da respectiva resposta. No que se refere aos pedidos de ofício às empresas mencionadas à fls. 37/38, indefiro os mesmos, por horas, tendo em vista que as diligências acima determinadas poderão surtir os efeitos pretendidos. Segue protocolo e informações. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO BACEN (AV. B, QD. 42, LT. 323, LOTEAMENTO COUTO MAGALHÃES, CEP: 77827-770, ARAGUAÍNA/TO; RUA AROLDO VELOSO, 1592, BAIRRO SENADOR, CEP: 77.804-970, ARAGUAÍNA/TO; RUA AROLDO VELOSO, 442, BAIRRO SENADOR, CEP: 77.804-970, ARAGUAÍNA/TO; RUA HAROLDO VELOSO, 1592, LOTEAMENTO DONA NELCIA, CEP: 77.813-430, ARAGUAÍNA/TO; RUA HAROLDO VELOSO, 442, LOTEAMENTO DONA NELCIA, CEP: 77.813-430, (63) 3421-2642, ARAGUAÍNA/TO) E PELO INFOSEG (RUA B, QD. 42, LT. 323, S/N., ST. COUTO MAGALHÃES, CEP: 77.824-770, ARAGUAÍNA/TO). PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.7691-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MIZAL RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO DE FL.20: "Considerando o disposto no artigo 275, inciso li, alínea "e" do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumário e tendo em vista que o autor pleiteia na petição inicial todos os meios admitidos em direito para provar os fatos, deverá apresentar na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o artigo 276 do CPC. Sendo assim, intime-se o autor para adequar a petição inicial ao rito sumário. Intime-se e cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.7660-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: AHJ CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO DE FL.35: "Analisando o documento de fl.18, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial. no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, APRESENTAR A DEVIDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n. 2012.0004.5930-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: NIUZA BORGES DE SOUZA

DESPACHO DE FL.35: "Considerando que a notificação extrajudicial de fls.27 foi realizada em endereço diverso do domicílio da demandada, intime-se o autor para apresentar notificação feita na residência da demandada, em 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial. Intime-se.” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA APRESENTAR NOTIFICAÇÃO FEITA NA RESIDÊNCIA DA DEMANDADA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE 2007.0005.2876-3

Requerente: CLAUDIA REJANE GARCIA CARVALHO
Advogado: DR.ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO 2264
Requerido: UMERINDA GOMES DE MORAIS
Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS OAB-TO 213-A
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para 07.08.2012 às 15:00 h no Ed. Do Foro local. (M4)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0008.9854-2

Requerente: PEDRO NETO PEREIRA DE ARAÚJO E LINDALVA LOPES DA S. ARAÚJO
Advogado: DR. ANTÔNIO ROGÉRIO BARRROS DE MELLO OAB-TO 4159
Requerido: MIGUEL EMILIO SARMIENTO GENER
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO Nº 331
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para 08.08.2012 às 14:00 h no Ed. Do Foro local. (M4)

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2011.0000.4757-7

Requerente: JOAQUIM MENDES RODRIGUES
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: DRª CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para 08.08.2012 às 16:00 h no Ed. Do Foro local. (M4)

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2011.0001.7096-2

Requerente: ESPÓLIO DE NELSIRENE ALMEIDA SOUSA LOPES
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652 ;CRISTIANA DA SILVA CARVALHO OAB-TO 738
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: DRª KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO OAB-GO 20818
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para 07.08.2012 às 16:00 h no Ed. Do Foro local.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2012.0004.0921-3- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JANIO DIAS DA SILVA
Advogados: DR JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requeridos: INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogados: AINDA NÃO CONSTITUIDOS
Objeto – Intimação do procurador da parte Requerente da designação da perícia Médica designada para o dia **06 de agosto de 2012, às 09 horas**, no Instituto Médico Legal de Araguaína/TO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.7872-8/0

Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Thiago Pereira da Silva
Advogados (a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Intimação: Fica a (s) advogada (s) Constituída (s) intimada (s), para apresentar memoriais pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.6772-0

Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Jakeline Lima Viana
Advogados (a): Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão. OAB/TO 4415
Intimação: Fica a (s) advogada (s) Constituída (s) intimada (s), para apresentar memoriais pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2009.0003.2471-4/0
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Carlos Sérgio Marques
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): Carlos Sérgio Marques, brasileiro, contabilista, natural São João do Caiuá/PR, filho de Anízio Marques e Delfina Rosa de Lima Marques, nascido em 11/11/65 residente na av. Teotônio Segurado, acsu-so 60, conjunto 01, lote 06, sala 01 ou na quadra 404 norte, QL - 2, Lote 18, alameda 10, Palmas-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) **Artigo 1, I DO DECRETO-LEI nº2011/67 C/C art. 29, CAPUT DO CP**, nos autos de ação penal nº.2011.0003.2471-4/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica

citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de julho de 2012. Horades da Costa Messias.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: Autos de Prisão em Flagrante – 2012.0004.5896-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Flagrado: João Paulo Fragoso
Advogados: Dr.Jakson Evangelista dos Santos – OAB 5033
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que tome ciência da Decisão de fls. 14/16 acostada no Auto de Prisão em Flagrante supramencionado. “Defiro ao flagrado João Paulo Fragoso Mourão, as medidas cautelares previstas no art.319, incisos I e IV, do CPP, ficando condicionada a referida aplicação das medidas, à apresentação de documentos pessoais e comprovante de residência de ambos, devendo ser informado a Escrivania Criminal também, um telefone para contato, sob pena de, imediatamente ser convertida a prisão em flagrante em preventiva.” Sentença Penal Condenatória de fls. 242/248 prolatada em face dos denunciados supra. Aos três dias de Julho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6.691/98

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES MONTES E JAIR LUIZ MONTES.
ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA. OAB/TO 1363
DESPACHO DE FLS-92: “Ante a certidão supra retomem os autos ao arquivo. Araguaína-TO, 01 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 6.691/98

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES MONTES E JAIR LUIZ MONTES.
ADVOGADO: (INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ. OAB/TO 105-B
DESPACHO DE FLS-92: “Ante a certidão supra retomem os autos ao arquivo. Araguaína-TO, 01 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.6263-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: D LIMA MACHADO E CIA LTDA ME
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
DECISÃO: Fls. 40/42 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intime-se as partes da decisão, inclusive devendo o exequente se manifestar acerca do andamento do processo executivo.”

Autos nº 2012.0005.0589-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CÍCERA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 33 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de agosto de 2012, às 14h00. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0004.7771-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUCIENE ARAUJO DE AZEVEDO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Advogado: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 96 - “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de agosto de 2012, às 15h00. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.0475-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RUI ALENCAR DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Advogado: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 97 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de agosto de 2012, às 14h30. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.0609-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EUTIE NE DOS SANTOS LIMA
 Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 40 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa de sua douta Procuradora-Geral, para todos os termos do feito, e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.0476-3 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO AMPARO ROCHA DE SOUSA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Advogado: JOÃO JOSÉ DUTRA FILHO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 99 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de agosto de 2012 às 15h30. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa de sua douta Procuradora-Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se.”

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Repetição de indébito nº 21.194/2011**

Reclamante: Cícero José Camilo dos Santos
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 20.460/2011

Reclamante: Claudia Altina Augusto do Nascimento
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.369,36, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de três lotes urbanos, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão o da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.858,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se Rngistre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: Repetição de indébito nº 20.608/2011

Reclamante: Antonio Rodrigues Sobriho
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 21.524/2011

Reclamante: Adson Júnior Alves
 Advogado: Edson Junior Alves - OAB-TO 2870
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 20.563/2011

Reclamante: Almir Rogério Moreira
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a

sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

Ação: Repetição de indébito nº 21.222/2011

Reclamante: André Barros da Luz
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes reclamada e seu advogado da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 21.221/2011

Reclamante: André Barros da Luz
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 21.380/2011

Reclamante: Antonio Libano dos Santos
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 21.311/2011

Reclamante: Camila Costa Noletto
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 21.193/2011

Reclamante: Eduardo Queiroz Silva
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 21.468/2011

Reclamante: Celiomar Pereira de Sousa
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 20.785/2011

Reclamante: Ana Cláudia Alves de Castro
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.”

Ação: Repetição de indébito nº 22.853/2011

Reclamante: Alex Júnior Pereira de Sousa
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora c um consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS f. 027,60, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de inten; fiação de vendas de três lotes urbanos. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão o da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.232,00 (mil, duzentos e trinta e dois reais). S :n custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se Rngistre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Ação: Repetição de indébito nº 20.492/2011

Reclamante: Clarice Morais Alencar
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 21.395/2011

Reclamante: Avelino Gonzaga Mendes Júnior
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 21.304/2011

Reclamante: Claudomir Braga Pinto
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 20.675/2011

Reclamante: Chirley Pereira de Sousa
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 21.312/2011

Reclamante: Bruno Costa Noleto
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 20.494/2011

Reclamante: Ademir Ribeiro Santos
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 20.610/2011

Reclamante: Alessandra Moraes Laurindo
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 20.491/2011

Reclamante: Cláudia Saraiva dos Santos
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 20.517/2011

Reclamante: Cristiane de Almeida Faria
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 21.198/2011

Reclamante: Andréia de Carvalho Silva
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 20.476/2011

Reclamante: André Luiz da Silva Santos
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte final: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação: Repetição de indébito nº 20.844/2011

Reclamante: Aldenir Gonçalves da Silva
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54 cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de um lote urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.201,00 (um mil, duzentos e um reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.*

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****MANDADO DE SEGURANÇA, nº 2011.0000.5676-2/0**

Requerente: Ministério Público
 Impetrado: F. S. M.
 ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira-OAB/TO-1363/TO.
 Intimar da Sentença de fls. 38/43. Parcialmente transcrita. ".....Posto isto, considerando a presença do direito líquido e certo, confirmo a liminar concedida às Fls. 20 e concedo

definitivamente a segurança pleiteada. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de cominar a condenação na verba honorária por ser incabível na espécie (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Com fulcro no artigo 475, §2º do CPC deixo de remeter os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. P. R. I. Transitado em Julgado, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas. Araguaína/TO. 21 de junho de 2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

MANDADO DE SEGURANÇA, nº 2012.0001.1773-5/0

Impetrante: M. L. C. G. e S. A. S. G.

Impetrado: Colégio Adventista de Araguaína

ADVOGADO: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES- OAB/TO- 652/TO.

Intimar da Sentença de fls. 51/56. Parcialmente transcrita. ".....Posto isto, considerando a presença do direito líquido e certo, confirmo a liminar concedida às fls. 23/36 e concedo a segurança para que seja efetuada a matrícula da criança M. L. C. G., no Jardim I, do Colégio Adventista. Condeno a impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de cominar a condenação na verba honorária por ser incabível na espécie (Sumula 105 do STJ e 512 do STF). Após o decurso do prazo para interposição do recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. P. R. I. Araguaína/TO. 29 de junho de 2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques

MANDADO DE SEGURANÇA, nº 2011.0012.4131-8/0

Impetrante: M. I. M. M. e J. S. DE M.

Impetrado: S. S – Diretora do Colégio Unipositivo

ADVOGADO: Dr. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR- OAB/TO- 4942/TO.

Intimar da Sentença de fls.37/42. Parcialmente transcrita. ".....Posto isto, considerando a presença do direito líquido e certo, confirmo a liminar concedida às fls. 18/23 e concedo a segurança pleiteada, para que a criança M. L. M. M., qualificada nos autos, seja matriculada no grupo 0, no Colégio Unipositivo. Condeno a impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de cominar a condenação na verba honorária por ser incabível na espécie (Sumula 105 do STJ e 512 do STF). Após o decurso do prazo para interposição do recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. P. R. I. Araguaína/TO. 29 de junho de 2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0146-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Adv. Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerida: BERNARDETE DE ARAÚJO RANGEL

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por sua procuradora habilitada nos autos, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de remoção do bem na forma requerida às fls. 69/70. Expeça-se o competente mandado de Remoção. Ressalte-se que a apreciação do pedido não desonera o autor da juntada dos originais da petição, devendo proceder no prazo de 05(cinco) dias sob penas das cominações legais. Araguatins, 05/07/12.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0007.8514-4 /0

Execução Penal

Autora: Justiça Pública

Reeducando: Flávio Martins Nascimento

SENTENÇA: Fica o reeducando supra intimada da sentença (...) "ISTO POSTO, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas da Sentença, abaixo a seguir transcrita:

AUTOS Nº 7087/10 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dra. ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: RITHELLY DE SOUSA LOPES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571, **INTIMADO** da SENTENÇA a seguir Transcrita:

Diante do Exposto, julgo procedente a ação de Exoneração de Alimentos proposta por Ribamar Rodrigues da Silva em face de Rithelly de Sousa Lopes Rodrigues, para declarar o alimentante exonerado da obrigação alimentícia. Oficie-se ao Órgão Empregador do requerente, para proceder definitivamente a suspensão dos descontos dos alimentos na folha de pagamento deste. Eventuais custas devem ser pagas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins, 14 de junho de 2012. (a) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas da Sentença, abaixo a seguir transcrita:

AUTOS Nº 2717/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARCOS KALLYSSON DE SOUZA

Advogado: Dra. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO OAB/TO 148

Requerido: HILÁRIO ALIXANDRE DE SOUZA

Advogado: Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUZA OAB/TO 148 e Dr. RENATO SANTANA GOMES 243-B, **INTIMADOS** da SENTENÇA a seguir Transcrita:

Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III, do código de processo civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se, dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 06 de junho de 2012. (a) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2009.0005.1400-9 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: A. K. R. R., repres. por sua genitora S. A. R. R.

Defensora Pública: Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: A. S. R.

Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1497-A e OAB/GO nº 14116.

Despacho: "Considerando o laudo pericial apresentado às fls. 35/38, designo o dia 19/07/2012, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, para comparecerem à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Intime-se o d. representante do Ministério Público. Arraias, 18 de janeiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2009.0008.2825-9 – Ação de Tutela

Requerente: A. P. C. S.

Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A e OAB/GO nº 3.766.

Tutelando: G. C. de S.

Requerida: Albetiza Castro Curcino

Curador especial: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.

Despacho: "À escriwania para designar audiência de Instrução e Julgamento, digo, incluir em pauta. Arraias, 20/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível." Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 29-v, fica designado o dia 19 de julho de 2012, às 14h45min para realização da audiência determinada. Arraias/TO, 25 de junho de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2011.0005.0982-1 – Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Edivany Santos do Nascimento e outros

Defensora Pública: Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: Sérgio Batista Barbosa

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 19/07/2012 às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação e ordenação do procedimento. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário. Arraias, 10 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes."

Protocolo único nº 2009.0002.4378-1/0 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Maria Hildete Pereira de Souza.

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 27.395 e OAB/DF nº 9.605.

Requerido: Florentino Alves da Costa

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Despacho: "Tratando-se de direito disponível inclua-se o feito em pauta para realização da audiência de conciliação (art. 331, CPC). Arraias, 08/05/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito." Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 103-v, fica designado o dia 18 de julho de 2012, às 09h00min para a realização da audiência determinada. Arraias/TO, 25 de junho de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0007.9763-2 – Autorização Judicial

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242.

Requeridos: Mariano de Tal e outros

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Ato Ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 106, fica designado o dia 17 de julho de 2012, às 09h00min para a realização da audiência determinada. Arraias/TO, 25 de junho de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Autos nº 020/2007 – Ação Obrigação de Fazer

Requerente: João Joaquim Rodrigues

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Requeridos: Município de Arraias/TO

Procuradores: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143; Solange Vaz Queiroz Alves – OAB/TO nº 3.406-A.

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 17/07/2012 às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e ordenação do procedimento. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário. Arraias, 10 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes."

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2012.0000.1344-1**

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade

Requerente: Andressa Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls.21/26 dos autos.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.0012.7573-3-5 – ML- Ação:** Previdenciária.

Requerente: Ercília Pereira da Silva e Silva.

Advogada: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB – TO 4.128-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro,

FICA a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/09/2012, às 15:00 horas. Fica ainda intimada acerca da decisão de folhas 44/45, a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 18. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.3045-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Klezio Pereira dos Santos

Réu: Alex Pedro da Silva e outros

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 03 de agosto de 2012, às 16hs00min, bem como da expedição de Carta Precatória para inquirição das testemunhas na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0001.3040-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Delvandro Alves Panta

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2012, às 14hr00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.7801-7/0****PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE:RAFAEL GIORDANO MACHADO SAUSEN

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente da decisão de fl. 40 a seguir transcrito: " Cite-se o requerente para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à apresentação da contestação".

AUTOS Nº 2012.0003.3704-2/0**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE(S): DÉLCIO SAUSEN, ELEANI ROSELI MACHADO e RAFAEL MACHADO SAUSEN

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EMBARGADO(S): SUL GOIANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante supracitado da decisão de fl.31vº a seguir transcrito: "Remeta-se à comarca de Goiatuba-GO,com baixa na distribuição(certidão à fl.retro e inicial). Intime-se o requerente".

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.3273-5 – INTERDIÇÃO**

Requerente: A. C. P.

Advogada: DRA. EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO Nº 2456

Requerida: V. S. C.

DESPACHO: "1. Redesigno a audiência para o dia 17 de julho de 2012, às 16:10 horas. 2. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Dianópolis-TO, 4 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2008.0009.1385-1 – DIVÓRCIO**

Requerente: T. P. de L. A.

Adv: Defensora Pública

Requerido: W. S. J. de A.

Adv. : Dra. Rhaisa Ravena Almeida Vieira- OAB/SP nº.267.265 e OAB/GO nº. 28.971-A

DESPACHO: "Diante do requerimento de prova testemunhal pela requerente, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/07/2012, às 15h10min, onde serão inquiridas as testemunhas. Deverão as partes arrolarem as testemunhas com 30(trinta) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação, se houver testemunha arrolada nos autos, intime-se. Intimem-se as partes e procuradores, inclusive o Ministério Público.Dianópolis-TO, 2 de maio de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. LUCIANO ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da **Ação de Guarda - Processo nº 5000053-46.2012.827.2717**, que tem como **Requerentes: QUERINO HUGEN e TEREZINHA LOPES** e como **Requeridos: PATRÍCIA CRISTINA MARQUES FERNANDES e ADEMIR HUGEN LOPES**. E por este meio, **CITA-SE** a Srª. **PATRÍCIA CRISTINA MARQUES FERNANDES**, brasileira, demais qualificações ignoradas nos autos, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO**, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada e, querendo, **CONTESTE** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Bem como, **INTIMÁ-LA**, para que tome ciência da r. decisão prolatada nos autos em epigrafe, a qual concedeu a guarda provisória aos requerentes. E para que chegue ao conhecimento da requerida e a mesma não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2012 (26/04/2012). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz de Direito em substituição automática.**

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0012.0206-0/0 – Ação de Indenização

Requerente:Leidiane Araújo da Silva e Outra

Advogado:Dr.José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada:Drª.Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
 DESPACHO:“Vistas em correição.Intimem-se os autores,para,querendo manifestarem em (dez)dias,sobre a contestação e documentos juntados.Cumpra-se.Filadélfia/TO,15/06/2012.(as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.6456-1 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Maria da Conceição Sousa
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 1.670/98 de Ação Embargos de Terceiro

Reqte: Iracildes Maria Galdina
 Adv: Drª. Venancia Gomes Neta OAB/TO 83-B
 Reqdo: Mercantil do Brasil Financeira S/A
 Adv: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte executada, nos termos seguintes transcrito: “Após acusado o recebimento do valor transferido, expeça- se mandado de penhora e depósito, intimando- se o executado para querendo e no prazo legal, impugnar. Cumpra-se”. Formoso do Araguaia/TO, 25 de abril de 2012. Marcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0011.5528-6 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Suanne Alves dos Santos Souza
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0011.5525-1 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Arlene Milhomem de Souza
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0012.6553-7 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Lusiene de Sousa Araujo
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0002.6456-0 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Manoel Clemes Alves dos Santos
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0002.9687-9 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Eliane Pereira da Silva
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça

comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0000.4630-9 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Maria Helena Carvalho Mendonça
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0011.9670-5 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Rogerio dos Santos Silva
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0012.6555-3 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Wiris Wagno Pinheiro da Silva
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.9777-4 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Albertina Carvalho Mendonça
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.9779-0 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Raimunda Rodrigues Ribeiro
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0002.9702-6 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Naides Gomes Ribeiro
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0002.9685-2 de Ação Reclamação Trabalhista

Reqte: Aivete Patrocínio de Lima Rodrigues
 Adv: Drª. Ildete França de Araujo OAB/TO 733
 Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
 Adv:

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito: “Diante do entendimento pacífico do TST, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim, intime- se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Reconhecimento de Dissolução de Sociedade de Fato- 2012.0003.6272-1/0**

Requerente: Aurenice Araújo Gama

Advogado: Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1.556/B

Nádia Aparecida Santos S Araújo OAB/TO 2834

Requerido: Fernando Bueno Bertazzo e outros

Advogado (a): Carina Moisés Mendonça OAB/SP 210.867

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente e requeridos intimados do inteiro teor do despacho de fls.216 a seguir transcrito: Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida, em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no art. 331, §§ 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo desde logo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 09/08/2012 às 09h00min. Intimem-se as partes para comparecer à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, ou ainda, trazê-las espontaneamente, sem necessidade de intimação. Na oportunidade, intime-se a parte autora para, querendo apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia/TO., 05 de julho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.235/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7428-7 – Ação Declaratória de Nulidade

Requerente: Fabio de Sousa Santos

Advogado: Drº Pablo Vinicius Felix de Araujo – OAB/TO nº3.976

Requerido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

DECISÃO de fls. 30/35: "Relatório dispensado nos termos do artigo 165, do CPC. DECIDO. Primeiramente, considerando a declaração de hipossuficiência retro, defiro, com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da lei 1060/50, os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Ultrapassada este questionamento, trata-se a presente ação de declaratória de nulidade de filiação partidária c/c pedido de liminar in initio litis et inaudita altera pars pelos fatos e fundamentos expostos na exordial de fls. 02/09, instruída com documentos de fls. 10/20. Inicialmente, cumpre afirmar a competência da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, haja vista a relação jurídica envolvendo as partes não se subsumir na hipótese de duplicidade de filiação - questão esta sim afeta a competência da Justiça Eleitoral -; mas sim adstrita aos assuntos interna corporis das agremiações partidárias, o que está corroborado pela fundamentação trazida pelo autor com base no código civil brasileiro. Nesse sentido, registra-se: (...) Dito isso, também, mister destacar que se extrai dos presentes autos, 'pedido liminar fundamentado nos artigos 798, do CPC, o qual diz respeito ao poder geral de cautela do juiz, instrumento inerente às demandas cautelares; todavia, extrai-se do contexto fático exposto na petição inicial, que o pedido de liminar nela formulado, nada mais é do que o anseio da requerente em ver antecipado os efeitos da tutela jurisdicional buscada por meio da presente ação; ou seja, não obstante ter a parte autora insistido quanto à presença dos requisitos da medida cautelar (fls. 07/08), verifica-se, claramente, que o pedido postulado tem natureza antecipatória dos efeitos da tutela, pois, o que se pretende, a bem da verdade, é uma medida de caráter satisfativo, que enquadrará no futuro dispositivo da sentença. Diante disso, em que pese entendimento doutrinário contrário, aplica-se ao caso o princípio do duplo sentido vetorial, segundo o qual é possível tanto transformar um pedido de antecipação de tutela em medida cautelar, quanto, o contrário, ou seja, transformar um pedido de medida cautelar em antecipação de tutela, como in casu. Assim, passo a analisar o pedido liminar formulado pela autora com espeque no artigo 273 e seus incisos, do CPC. Cumpre destacar que a Lei nº. 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita ao adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. Sendo assim, "a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery). Porém, para tanto, mister se faz o preenchimento de seus requisitos elencados no dispositivo legal supra-referido, a saber: prova inequívoca, verossimilhança e periculum in mora ou prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu - o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após apresentada a contestação. Além da inoportunidade do pressuposto negativo da tutela antecipada -irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto -, bem como o caso em apreço não se encaixa em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. Destarte, passo a averiguação de tais pressupostos, mediante juízo de probabilidade, ou seja, bastará uma análise perfunctória, para o convencimento de que a situação retratada é de provável ocorrência e que acarretará prejuízos à autora, caso não seja deferida. Ocorre que, nos presentes autos, não há elementos suficientes, que autorizem a concessão da antecipação da tutela pleiteada, porquanto a prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das

alegações do requerente, não veio, de pronto, demonstrada, uma vez que para se chegar aquela, mister maior persecução probatória, a qual será colhida em oportuna fase processual e exercício do contraditório, senão veja-se: Em que pese o autor alegar que a respectiva ficha de filiação ao PMDB não pode surtir efeitos dada a flagrante "falsidade" da assinatura do suposto eleitor filiado aposta na mesma, tendo em vista a infinidade de documentos por ele assinados no ano de 2009, bem como uma folha com 30 assinaturas em confrontação com aquela; dos presentes autos extrai-se, na verdade, no mínimo 3(três) assinaturas diversas do autor, a saber: à fl. 12, no RG emitido em 1995 (por extenso) e no CPF emitido em 2000 (prenome por extenso) - documentos públicos - e às fls. 10, 14, 16 (único datado de 2009), 17/19 e 29 - documentos unilaterais - datados de 2009 e 2011/2012, o que gera dúvida quanto a hipótese de falsidade da assinatura, conforme alegado pelo autor; ressaltando que nenhuma prova atual de sua caligrafia cursiva e por extenso, independentemente do autor possuir e usar, habitualmente assinatura(s)/rubrica(s) veio aos autos, a fim de ser confrontada com a aposta no documento de fls. 15. Ademais, em que pese asseverar, à fl. 04, que a sua primeira filiação foi no Partido dos Trabalhadores em 20/04/2011; do documento de fls. 13 e 15 consta filiação do autor ao PMDB desde 08/05/2009, o que, estranhamente, foi detectado, segundo o mesmo, tão-somente, ao consultar o sistema FILIAWEB em 28/6/2012, à véspera do início do processo eleitoral 2012 (fl. 20), enquanto configura condição sine qua non da filiação partidária não estar o eleitor filiado, obviamente, em outro partido, cuja desfiliação deverá, no prazo legal, ser comunicada aos órgãos competentes, sob pena de duplicidade de filiações; o que não sucedeu, haja vista consulta recente de fl. 13 e o fato de, conseqüentemente, seu nome não constar da lista oficial de filiados do PT, embora afirme a respectiva filiação, ex vi documentos de fls. 19/20 e que, agora, pretende evitar, a fim de se candidatar a vereador deste município (fl. 07). Destarte, nos presentes autos, não há elementos suficientes, que autorizem a concessão da antecipação da tutela, porquanto a prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação do requerente quanto ao vício de consentimento, não veio, de pronto, demonstrada nesses autos, uma vez que para se chegar aquela, mister maior persecução probatória a qual será colhida em oportuna fase processual - o que está corroborado inclusive pelo pedido da própria parte autora de produção necessária de prova pericial grafotécnica - e o exercício do contraditório. Necessitando assim, exame metucioso a ser realizado depois de transcorrido a fase probatória, quando então ter-se-á elementos suficientes para o julgamento. Logo, retorna-se a discorrer sobre o primeiro elemento, a melhor doutrina e a jurisprudência ponderam assim: (...) Portanto, subsistindo dúvidas sobre o alegado ante a diversidade de assinaturas extraídas dos autos, resta relativizado o juízo de probabilidade, essencial para a concessão do pleito antecipatório, sendo preciso proceder à dilação probatória do feito; ou seja, o juiz deve salvaguardar, em tese, o suposto direito reclamado, todavia, sem comprometer o resultado final da demanda, fazendo mister para o deferimento da tutela antecipada, trazer ao juízo total aprofundamento sobre a prova e o direito, pois sem tal certeza indeferir a medida se impõe. Nesse sentido, registra-se: (...) Isto posto, deixo de apreciar os outros requisitos da tutela antecipada, por estarem prejudicados. Ante o exposto, com espeque no artigo 273 do CPC, tendo em vista que só se defere a antecipação de tutela quando presentes, a priori, TODOS os requisitos exigidos pela lei processual, dentre os quais: a prova inequívoca/verossimilhança da alegação que inexiste até este momento processual; INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial. Intimem-se as partes da decisão supra. Citem-se para, no prazo de 15(quinze) dias, se desejando, apresentarem resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Porém, primeiramente, considerando que o ato de filiação, objeto da lide, ocorreu perante órgão de direção municipal do respectivo partido político, segundo se extrai do contexto fático dos autos, corroborado pelo documento 14, mister a formação de litisconsórcio passivo necessário in casu, tendo em vista a relação jurídica sub iudice. Destarte, com espeque no artigo 47, caput e parágrafo único, do CPC, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação de tal litisconsorte passivo necessário. Guarai, 05/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.234/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7409-0 – Ação de Execução

Exequente: Los Grobo Ceagro do Brasil S/A

Advogado: Drº Rogério Luis Giaretton – OAB/RS nº50.966 e OAB/MA nº7.774-A

Requeridos: Solange Gimenez Franco Rodrigues dos Santos e Outros

SENTENÇA de fls. 63/68: "Trata-se de Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta c/c Pedido Liminar Acautelatório de Sequestro de Bens ajuizada por LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A, devidamente qualificada, em desfavor de CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, SOLANGE GIMENEZ FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS, DOURIVAL ARÚJO COSTA e MARIA NILZA ALENCAR ARAÚJOS, todos, igualmente, qualificados nos autos epigrafados, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/15, acompanhada dos documentos de fls. 16/61. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. (...)Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se tratar de Ação de Execução fundada, conforme afirmado à fl. 03, in fine da exordial inclusive, em título extrajudicial, a saber: CPR nº 1138302, a qual foi emitida em TOCANTÍNIA/TO (fls. 33 e 40), bem como de cuja cláusula 2.1 extrai-se como local do cumprimento da obrigação: TUPIRAMA/TO(fl. 34); e, da cláusula 9.20 (fl. 40) como eleito o foro da Comarca de GOIÂNIA/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos da CPR, objeto da presente ação; sem contar que os executados, respectivamente, residem em TOCANTÍNIA/TO e PEDRO AFONSO/TO. Dito isso, é cediço que, segundo o disposto no artigo 576 c/c artigo 100, inciso IV, alínea "d", ambos do CPC, resta evidente a incompetência deste juízo para julgamento da matéria epigrafada. Todavia, é cediço que a incompetência correlata a competência territorial é relativa, o que se torna necessário, portanto, que haja provocação da parte adversa em momento processual oportuno para sua arguição, conforme disposto no artigos 112 e 304, do CPC, assim como a Súmula 33 do STJ, tão utilizada pelos Tribunais de Justiça, não podendo o juiz declará-la de ofício. Porém, deverá ser observado pelo jurisdicionado, dados fundamentais para delimitar qual juiz competente para conhecer e julgar determinada demanda, pois, "para o profissional do Direito, tão importante quanto saber determinar a presença das condições da ação, indispensáveis à sua propositura, é saber, com precisão, perante qual órgão jurisdicional deve ser posta a demanda." E, por outro lado, é certo, também, que não é dado ao autor,

ao ajuizar uma ação, escolher ao acaso qualquer comarca sem observar as regras impostas no direito processual, com o argumento de que a questão não pode ser reconhecida de ofício, sob pena de violação, inclusive, ao princípio constitucional do juiz natural, previsto no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Carta Magna, que por sua vez preconiza que ninguém será processado, nem sentenciado, senão por autoridade competente. Acerca deste princípio basilar de normas infraconstitucionais, vale transcrever o entendimento do mestre Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo², in verbis: (...) Pela leitura acima, se conclui que as regras constitucionais de competência não podem ser ignoradas, a fim de que sejam usadas, segundo o critério de conveniência do jurisdicionado, ao escolher sem nenhum parâmetro o juízo perante o qual irá demandar. Logo, cabe ressaltar que a ofensa de princípio constitucional, permite ao magistrado o reconhecimento da incompetência detectada, vislumbra-se, contudo, a ausência de um dos pressupostos de validade para o regular prosseguimento do processo, haja vista que o desenvolvimento regular da demanda depende do atendimento a determinadas regras procedimentais, cuja não observância poderá acarretar o fim da relação, como in casu. Diante de tudo exposto, em razão da ausência de pressuposto de validade da presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, se porventura existir, à cargo da requerente. Após o trânsito e julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n.º 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 05/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0008.0624-0/0

Ação: Nulidade de Negócio

Requerente: Rafael Rosa Costa Teixeira

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Requerido(a): Adélia Miranda Teixeira Matos

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

Requerido(a): Aparecida Ramos da Silva

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Requisite-se ao CRC desta urbe, cópia da averbação que determinou o reconhecimento de paternidade do autor. Intime-se a requerida APARECIDA RAMOS DA SILVA para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais por memoriais. Após intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxas conforme decisão de fls. 42. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7047-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Itacir Pithan Borges

Advogado(a): Dra. Ana Maria Araújo Correia

Requerido(a): Bradesco Auto Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalliti

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 47/208.

Autos n.º: 7763/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Francisco Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 119.

Autos n.º: 2012.0001.6567-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Sávio Barbalho do Nascimento

Advogado(a): Dra. Paula de Athayde Rochel

Requerido(a): Henrique da Silva Ferreira

Advogado(a): Dr. Welton Charles de Brito Macedo

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), e R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos

Autos n.º: 2011.0007.1300-3/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): WC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0012.7808-4/0

Ação: Usucapião

Requerente: João Batista Lustosa Mota

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo

Requerido(a): Raimunda Lustosa Barros

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), e R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0004.8742-7/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Rede Brasil Distribuição e Logística Ltda.

Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atiê

Requerido(a): Antonios – Comercial de Frios e Verduras Ltda. – Gurufutas

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação no prazo legal. Gurupi, 03/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8991-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Simone Rodrigues

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para demonstrar a carência através de Declaração de Imposto de Renda. Após cls. Gurupi, 03/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.5526-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Iomar Evangelista de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para em 10 (dez) dias recolher as custas integralmente, sob pena de extinção. Gurupi, 03/07/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8994-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Emandes Gomes do Nascimento

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar carência, juntando Declaração de Imposto de Renda. Gurupi, 03/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5504-2/0

Ação: Cautelar

Requerente: Município de Cariri do Tocantins

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes e outro

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 267, VI do CPC c/c art. 71 parágrafo 3º da Lei 4.117/62, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO sem resolução de mérito. Não há que se falar em sucumbência porque se trata de perda superveniente do objeto legal, para a qual o autor não contribuiu. Gurupi, 02/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3839-8/0

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Pedro Miguel Lobato

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Gurupi Rádio e TV Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 267, VI do CPC c/c art. 71 parágrafo 3º da Lei 4.117/62, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO sem resolução de mérito. Custas pelo autor, sem necessidade de honorários eis que a parte adversa não peticionou nos autos. Gurupi, 02/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5575/98

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Ronan Cunha Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a manifestação do credor defiro a suspensão da praça. Gurupi, 02/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0003.4707-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: Liliane Ribeiro Mota

Advogado(a): Drª. Lysia Moreira Silva Fonseca

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 50/76.

Autos n.º: 2012.0003.4707-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: Liliane Ribeiro Mota

Advogado(a): Drª. Lysia Moreira Silva Fonseca

Requerido(a): Banco Itaúcard S.A

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 50/76.

Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Emiliane Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco Popular do Brasil

Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva

Requerido(a): Drogaria Santa Marta

Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Drogaria Santa Marta intimada da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2012, às 14:30 horas, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) e R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), em depósitos separados, na conta corrente nº 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A, referente a locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante aos autos.

Autos n.º: 2009.0005.3433-6/0

Ação: Execução

Requerente: Pneuaco Comercio de Pneu de Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido(a): Luiz Humberto Manzan

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para retirar em cartório o Edital de Citação para devida publicação.

Autos n.º: 6216/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Mario Sergio Fortes Borges

Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos

Executado: Hunderston Pereira Azevedo

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. (...) Ante ao acordo entre as partes, Julgo extinto o feito com fincas no art. 794 II, devendo ser expedido alvará Judicial e sendo necessário alvará específico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 04/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.0107-8/0

Ação: Despejo c/c Cobrança

Requerente: Sebastião Barbosa dos Reis

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Jalce Jardim de Sousa

Advogado(a): Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: Considerando o disposto no art. 58, V, da Lei 8245/91, registro que o presente recurso é recebido somente no efeito devolutivo, devendo eventual execução ser providenciado através de extração de cópias do presente. Subam os autos. Intime-se. Gurupi, 29/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5344-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Mariozan Rodrigues Falcão

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Americel S.A

Advogado(a): Drª. Sara Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Isto posto, com fincas no artigo 269, I do CPC e arts. 14 e 22 ambos do CDC e 186 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIOZAN RODRIGUES FALCÃO em desfavor do requerido, para condenar CLARO S/A a pagar, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação de danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a partir desta publicação; DECALRANDO inexistente a dívida; CONFIRMANDO a tutela antecipada quanto da retirada do nome do cadastro SPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de Julho de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.6984-5/0 – Ação Penal**

Acusado: FRANCISCO JOSÉ BRAZ

Advogado: Antonio Luiz Lutosa Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para apresentar as razões do recurso, no prazo legal.

AUTOS N.º 2012.0000.5395-8

Autor: Justiça Pública

Acusado(s): **SEBASTIÃO RESPLANDES FILHO e Outro.**

Advogado(a) : Drª. Gleivívia de Oliveira Dantas – OAB/TO 2246.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado em referência intimada para no prazo legal apresentar as razões recursais.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos: **2010.0005.2490-3/0 - AÇÃO PENAL**Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**Reeducando: **GILSON ALVES DA SILVA**Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA**Intimação: **SENTENÇA**

"Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Gilson Alves da Silva com base nos artigos 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de julho de 2012. Doutora Juana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)Autos: **2012.0003.4747-1/0 - AÇÃO PENAL**Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**Réu: **ANTONIO MAGALHAES COELHO**Advogado: **DRº ARCY CARLOS DE BARCELLOS OAB/TO 4992**Intimação: **SENTENÇA**

"Posto isso, julgo procedente, o pedido contido na denúncia de fl. 02/03, e, por consequência, condeno o acusado Antonio Magalhães Coelho, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Diante do exposto, fica o réu definitivamente condenado a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 166 (sentos e sessenta e seis) dias-multa, com valor deste em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Considerando o entendimento do STF e a recente decisão da sexta turma do STJ no julgamento do HC nº 126200 SP, sendo possível, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crimes de tráfico, verificando no presente caso a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, do Código Penal), quais sejam: Prestação de Serviço à Comunidade, a ser realizada na forma do art. 4., do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; Prestação Pecuniária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com a possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º do CP)." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de julho de 2012. Doutora Juana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO".

Autos: **2009.0008.6322-4/0 - AÇÃO PENAL**Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**Réu: **DÉLIO ALVES FERREIRA**Advogado: **DRº JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490**Intimação: **DESPACHO**

"Intime-se o advogado do acusado Délio Alves Ferreira, pra que no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual endereço do aludido acusado." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de julho de 2012. Doutora Juana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0000.5979-4/0**

ACUSADO: JOSÉ ERONICIO DE FREITAS

TIPIFICAÇÃO: Art. 329, do CP.

ADVOGADO: Drº Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB/TO 4389 e Drª Raquel de Sousa Franco Parreira OAB/TO 4389

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de Julho de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS N.º 2008.0007.4861-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, Inc, I, Alínea A, §3º e §4º, I, II e III, §5º - Lei 9.455/97

ADVOGADO(A)(S): Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça suas razões e contra-razões da apelação interposta pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0010.6700-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: N. P. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): G. P. S.

Advogado (a): Dra. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES - OAB/TO n.º 2.843

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 77, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fl. 69. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 12 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5547-6/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO CONSUESUAL DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: M. F. S. DE B. e E. M. P.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 29.
DESPACHO: "Intimem-se os autores para manifestarem na forma requerida às fls. 28. Gurupi, 28 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0643-7/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E COMPANHIAS CUMULADA COM OFERTAS DE ALIMENTOS

Requerente: E. R. DA S.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): L. A. DA S. e OUTRO

Curador (a): DRA. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 27 v.º.
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre docs. de fls. 20/27. Gpi., 10/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2008.0007.0297-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M. A. DA C. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): P. P. F.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO GOMES FEITOSA - OAB/MA n.º 3.139

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 66, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.4596-8 / 0 AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL**

Impetrante: JOSE ONOFRI DIAS FILHO

Rep. Jurídico: NARRIMAM NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB/TO 2605

Impetrado: DIRETOR DA FACULDADE UNIRG

Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada a fim de dizer se opõe ao pedido de extinção do processo, conforme petição de fls. 96.

AUTOS: 2011.0010.5212-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALESSANDRA LIMA LINHARES

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do inteiro teor da decisão de fls. 85/87 que segue transcrito: "Isso posto e fundamentado, MANTENHO A DECISÃO ANTECIPATORIA DA TUTELA, alterando-a apenas para incluir os medicamentos ATENSINA 0,100 e WELLBUTRIN XL 150 mg na quantidade descrita no receituário médico, em que esta ordem deverá ser cumprida concomitantemente com a dispensação dos outros medicamentos. Intime-se a requerente para manifestar sobre o contido no ofício colacionado junto com a petição de fls. 72/74 no prazo de cinco dias, evitando-se o descumprimento da ordem judicial. E, ainda, intimem-se as partes para manifestarem interesse na produção de provas, especificando-as no prazo comum de dez dias. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Gurupi-TO, 04 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliária.

AUTOS: 2008.0005.4502-0– AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 304/308 a qual segue a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Por todo o exposto, nos termos dos artigos 269, I do CPC, lastrado na explanação supra, pleito e documentos Ministeriais e ainda na falta de comprovação de cumprimento de dever descrito nos autos pelo Estado do Tocantins, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE FUNDO HUMANITÁRIO, para determinar ap Estado do Tocantins as providencias enunciadas de 1 a 7, das fls. 22/24 da inicial, para o suprimento das mazelas no Sistema de Saúde local e deficiências encontradas pelo MPE em suas investigações, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após o transitio em julgado, a ser revertida em favor do Fundo tratado no art. 13, da Lei nº 7.347/85. Deixo de condenar o Estado nas custas processuais e despesas finais, diante da isenção desse tipo de despesa entre entes públicos. Uma vez que tal sentença comina larga condenação ao Estado, por força do art. 475 do CPC, remeto ao feito ao reexame necessário pelo E. TJTO após os regulares recursos voluntários, com nossas homenagens. Expeça-se o necessário que autorizo a Senhora Escrivã a assinar nos limites desta sentença." PRIC. Gurupi/TO, em 05 de março de 2012, às 13h25. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.8999-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - CÍVEL

Requerente: ABDON MENDES FERREIRA

Rep. Jurídico: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

Requerido: EURIPEDES EUGENIO DE ALMEIDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da decisão de fls. 198/202 a qual segue a parte dispositiva: " Vistos, etc... Deste modo, não há se falar em ausência

de contraditório e ampla defesa, razão pela qual não se encontra presente a verossimilhança da alegação hábil a embasar eventual deferimento da liminar pretendida, qual REJEITO na forma alhures fundamentada. Desta decisão intime-se o autor, inclusive para proceder ao complemento das custas conforme Certidão de fls. 191, pena de extinção. Citem-se os demandados para contestarem na forma legal, com as advertências de mister e conforme requerido em fls. 17, itens II e III." Gurupi/TO, em 05 de julho de 2012, às 13:25h. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliária.

AUTOS: 2012.0000.5776-7 – AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL

Requerente: ROSA MISTICA LTDA

Rep. Jurídico: PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR OAB/TO 289116

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 864/865 a qual segue a parte dispositiva: "EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR INCIDENTAL. Intime-se o requerido para manifestar se pretende produzir provas, especificando-as em dez dias. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar." Gurupi-TO, 20 de abril 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.1659-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ALENE DE CASSIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes para que tomem ciência do despacho de fls. 285, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a certidão supra e dizerem se possuem provas outras a produzir ou se pretendem julgamento antecipado da lide. Prazo de 10 dias." Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0002.4679-0 – EXECUÇÃO - CÍVEL

Exequente: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS

Rep. Jurídico: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123

Exequente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAUJO

Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB/TO 504

Executado: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Rep. Jurídico: VANESKA GOMES OAB/TO 3932-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes exequentes sobre a resposta negativa do Bacenjud.

AUTOS: 2011.0009.2365-2 / 0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Rep. Jurídico: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requete para pagamento dos Cálculos de Liquidação apresentado pelo Contador Judicial no valor de 96,00 reais.

AUTOS: 2011.0004.3037-0 / 0 EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Rep. Jurídico: JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargante para que tome ciência da sentença de fls. 15/18, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Ex positos, com fulcro nos argumentos citados e legislação de arrimo atinente à espécie que decorre deste decism, ACOLHO EM PARTES os embargos do devedor, para determinar que juros e correção passem a fluir a partir do transitio em julgado da sentença, que somente se deu com o transitio do V. Acórdão em 30/08/2005, assim como, que os cálculos sigam os apontamentos supras para evitar novas confusões. Como ambas as partes sucumbiram parcialmente em seus pleitos, declaro as custas pró-rata e cada qual por seu procurador. Após o transcurso do prazo recursal voluntário, sejam estes autos arquivados em apeno aos principais com as formalidades de estilo." P.R.I.C. Em Gurupi, 30/09/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.6308-4 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: ANA AIRES SANTANA

Rep. Jurídico: HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB/TO 2225

Rep. Jurídico: BENEDITO ALVES DOURADO OAB/TO 932

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 82/84, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Visto, etc... Isso posto, julgo PROCEDENTE o presente pedido, razão pela qual acolho o Laudo Pericial de fls. 80/99 para condenar a expropriante (Prefeitura Municipal de Gurupi/TO) a pagar à autora o valor da indenização pela desapropriação indireta do imóvel noticiado na inicial, este no importe de R\$ 485.780,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta reais), qual deverá ser acrescido de jurus compensatórios à base de 12% (doze por cento) ao ano desde a efetiva ocupação do imóvel até a data do pagamento (súmulas 69 e 114 do STJ), conforme o disposto no artigo 15 do Decreto-lei 3365/41 e súmula 618 do STF, cumulando-se com os jurus moratórios de 1% (um por cento) ao mês que incidirão a partir do transitio em julgado da sentença (súmula 70 do STJ), além de corrigidos todos os valores monetariamente pelo índice oficial desde a ocupação (dezembro de 2003) – artigo 1º da Lei 6.899/81. Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Satisfeito o preço, com comprovação nos autos, servirá esta de título hábil para q transferência do domínio ao expropriante, expedindo-se então a Carta de Adjudicação respectiva. Decorrido o prazo de4 interposição de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para reexame necessário, tudo de acordo com o artigo 475, I do CPC. PRIC. Gurupi-TO, 24 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2008.0004.8512-4 / O AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: SORENE NAZARENE MARQUES DA SILVA

Requerido: EUDETE CORDEIRO DE BRITO

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 82/84, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Isto posto, estando rejeitados os embargos do Requerido (art. 1.102, § 3º do CPC), julgo procedente a ação monitoria, pra que se prossiga a cobrança da dívida na forma legal, bem como, condenando o embargante ao pagamento da verba honorária, já arbitrada em 10% do valor dado à causa e nas custas e despesas processuais deste incidente. Sirva cópia como mandado. Autorizo a Sra. Escrivã a assinar o necessário pautada nesta sentença de embargos monitorios." PRIC. Gurupi-TO, 25 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.9622-3 / O MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrado: RAPHAEL NAVARRO AQUILINO

Rep. Jurídico: KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB/TO 2588

Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 176/178, segue transcrito a parte dispositiva: " Ex Positis, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A SEGURANÇA GUERREADA por ausência do direito perseguido. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes da Lei nº. 12016/2009 para deferimento em aporte final. Após o transitio, archive-se. Custas finais pelo Impetrante, mas sem honorária diante de entendimento do STF e da própria legislação mandamental. Dê-se ciência ao Custos Legis. PRIC. sirva cópia como mandado. Em Gurupi-TO, 13/01/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.0115-2 / O AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL

Requerente: TERESINO FERREIRA ROCHA

Rep. Jurídico: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB/TO 2079

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO

Rep. Jurídico: JOSE DUARTE NETO OAB/TO 2039

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 96-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... O feito foi sentenciado (fls. 88/91). A sentença foi registrada e publicada (fls. 910). Assim, não é possível este juízo reconsiderar o ato, pois que somente o Tribunal poderá alterar o comando alusivo mediante Recurso próprio." Intimem-se. Gurupi-TO, 07 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2010.0011.0985-3 / O AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: NIVIA MARIA FERREIRA

Rep. Jurídico: SILVANIA PINTO DE SOUZA OAB/TO 4408

Rep. Jurídico: HELBER LOPES DE OLIVEIRA OAB/TO

Requerido: FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 45/46, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto. Assim com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial do presente feito. Custa pelo requerente e sem honorária. Depois de certificado o transitio em julgado e pagas as custas, archive-se." PRIC. Em Gurupi-TO, 20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.9568-5 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL

Requerente: ALFREDO RODRIGUES DA SILVA

Rep. Jurídico: FERNANDO CORREIA DE GUAMÁ OAB/TO 3993

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 16, segue transcrito a parte dispositiva: "Cis... Defiro o petitorio de fls. 15, após transcorrido o prazo intimo-se." Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.9266-8 / O MANDADO DE SEGURANÇA- CÍVEL

Requerente: ARLI FRANCISCO MOURA

Rep. Jurídico: JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 39/41, segue transcrito a parte dispositiva: "Ante o exposto, a medida na forma como aviada não prospera, sendo a extinção de mister. Por certo que o pedido deve conter duas vertentes, a saber: a primeira, no sentido de se buscar a matrícula junto à Faculdade, e a segunda, no tocante à imprescindível emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, pelo que a medida mais adequada esbarra no procedimento cautelar inominado ou na Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela antecipada nos termos do artigo 273 do CPC. Entretanto e a bem do Princípio da Cooperação, dada a iminência de se esgotar o prazo previsto para a matrícula na Faculdade (05/07/12), faculto à autora EMENDAR a inicial para adequar o feito nos moldes que melhor entender, bem como incluir no pólo passivo a Instituição onde está cursando o ensino médio, tudo na forma explanada alhures. Após, conclusos para a apreciação da liminar, com urgência. Sem a emenda, conclusos para a prolação de sentença de extinção. Intime-se. Gurupi/TO, 04 de julho de 2.012, às 10:35h. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar

AUTOS: 2012.0004.9215-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JULIANA AINE PASSOS CLARINDO DA SILVA

Rep. Jurídico: SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297

Requerido: DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 39/44, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isso posto, defiro o pedido e determino: a) liminarmente, que a primeira demandada UNIRG proceda à matrícula da autora Juliana Aine Passos Clarindo da Silva no Curso de Enfermagem, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pendente que restará a entrega do Certificado de

Conclusão do Ensino Médio, qual será processado na forma adiante determinada; b) ainda liminarmente, que o segundo demandado (COLÉGIO NERD'S) ministre à autora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua intimação/citação, uma prova de exame final para fins de emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio; c) acaso não logre a autora aprovação no teste final acima mencionado, de forma automática estará REVOGADA a presente liminar, o que desde já se ressalva; d) esclareço que a presente decisão não exime a requerente de arcar com os custos da matrícula respectiva, bem como observar o prazo final de realização do ato (05/07/12); e) cumprida a liminar, citem-se os requeridos para contestar, caso queiram e no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas de lei. f) Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos originais da petição de emenda. Intimem-se da Liminar todas as partes, via Diário da Justiça e inclusive via telefone, se necessário e ante a necessidade de observação do prazo para a matrícula sob pena de perda do objeto. Citem-se os Requeridos concomitante. Retifique-se a capa dos autos, alterando-se o nome da ação e regularizando-se o pólo passivo. Cumpra-se com urgência." Gurupi-TO, 04 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0000.5092-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503

Requerido: EMERSON ALVES DA CRUZ

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445, DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

INTIMAÇÃO: "O pedido de fls. 130/131 não é embargos de devedor, pelo que, não foi recebido como tal. Assim, indefiro o pedido do exequente de condenação em sucumbência. Não houve na referida petição impugnação ao cálculo apresentado pelo exequente, mas apenas requerimento para envio dos autos ao contador. Indefiro o pedido, posto que não está demonstrado erro na atualização do valor da condenação. No tocante ao pedido de aplicação do art. 745-A, do CPC, indefiro, posto que o executado não comprovou o depósito de 30% do valor da dívida executada. Neste caso não é necessário realização de calculo pelo contador, pois já consta nos autos o valor atualizado. Isto posto, indefiro todos os pedidos formulados na petição de fls. 130/131. Expeça-se com urgência mandado de penhora do bem já restrito no sistema Renajud, descrito a fl. 128. Intimem-se..." Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1008-3 – EXECUÇÃO

Requerente: DANILO COSTA TEODORO

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRA PAMELA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252

Requerido: ESTRUTURA CARVALHO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, ANTÔNIO CARVALHO DE ARAÚJO

Advogados: DRA. SUÉLLEN FIGUEIRA MARCTINO MARQUES OAB TO 3989

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de homologação do acordo e suspensão do processo, por serem incompatíveis. A sentença homologatória de acordo põe fim ao processo, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes a manifestarem se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do processo no prazo de 5 (cinco) dias.." Gurupi , 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4475-5 – INDENIZAÇÃO

Exequente: MOISES RODRIGUES COIMBRA NETO

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Executado: CONECTA ELETRONICOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.7840-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Exequente: IREMAR BARROS XAVIER

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Executado: ALBERTO BONINA DE ALMEIDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4292-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ANTÔNIO LUIZ COELHO REIS

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: EDIVALDO FERREIRA SANTANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da Lei n. 9.099/95, julgo extinta a presente execução. P.R.I... Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9813-1 – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Restaure-se a contra-capa. Foram localizados dois veículos Chevrolet Classic LS em nome do executado no sistema Renajud, por isso, o equívoco quanto a alteração da ordem de circulação para transferência. Nesta data procedi a retirada da restrição de circulação do veículo descrito a fl. 69, placa NVX1698, GO o qual ficará liberado deste processo. Permanente a restrição de transferência do veículo indicado a fl. 84. NWK9588, GO o qual deverá ser objeto de penhora. Expeça carta precatória para penhora e avaliação do veículo descrito a fl. 84. Intimem-se as partes." Gurupi , 01 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0011.9234-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SUPERMERCADO TRÊS IRMÃOS
 Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO
 Advogados: DRA. CRISTINANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB TO 4361, DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB SP 115.762
 INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o reclamante para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para arquivamento." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0011.9234-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SUPERMERCADO TRÊS IRMÃOS
 Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO
 Advogados: DRA. CRISTINANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB TO 4361, DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB SP 115.762
 INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o reclamante para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para arquivamento." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0002.1695-4 – RECLAMAÇÃO

Requerente: CORDINALE ALVES MARTINS
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
 Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 12/24 e certidão à fl. 23, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3391-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JERONIMO RIBEIRO NETO
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da Lei n. 9.099/95, julgo deserto o recurso e nego seguimento. P.R.I... Gurupi-TO , 18 de junho 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3533-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: DOMINGAS DAS GRAÇAS BANDEIRA NOGUEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: SYNARA N. RIBEIRO
 Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para que juntem o termo de acordo nestes autos para homologação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3445-7 – EXECUÇÃO

Requerente: RODRIGO DE FAVERI MOREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: SANEATINS
 Advogados: DR. VILMAR ALBINO FERREIRA JUNIOR OAB TO 4887
 INTIMAÇÃO: "Conforme despacho à fl. 57, já houve o desbloqueio dos valores excedentes penhorados, motivo pelo qual indefiro o pedido do executado à fl. 65. Intime-se. Após, expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 58. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Expeça também Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 67. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.1952-4 – EXECUÇÃO

Requerente: FLAVIO DELVINO PEREIRA
 Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
 Requerido: EDER DOS SANTOS CARVALHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a exequente sobre a certidão à fl. 11-verso, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4191-8 – COBRANÇA

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
 Requerido: MANOEL CHAVES BEQUIMAN
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no Artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 20 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1738-1 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: PAMELLA GOMES AMORIM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: PROVIDOR TERRA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora sobre o termo de pagamento juntado à fl. 21, bem como para comparecer em cartório e receber o valor integral da dívida, e após informar o seu recebimento para posterior extinção do processo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6984-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
 Advogados: DR. LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS OAB TO 4961
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, defiro a liminar e determino ao banco requerido que se abstenha de promover novos descontos na conta salário do autor, referente a matrícula de servidor público estadual nº 865261-9, com referência exclusiva ao empréstimo ora em discussão, pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada descontos realizado após intimação. Expeça ofício e coloque em pauta audiência de conciliação. Cite e intime." E ainda para intimá-lo da data da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia **27/09/2012, às 14:50 horas**". Gurupi-TO, 02 de julho de 2012. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3079-5 – COBRANÇA

Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: NASA LOCADORA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 206, § 5º, II, do CC, Art. 219, § 5º, e Art. 269, IV, ambos do CPC, julgo de ofício improcedente a pretensão autoral em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 6 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0001.0175-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
 Requerido: ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO
 Intimar o requerente e seu advogado para ficarem ciente da r. decisão exarada as fls. 36/37 de teor a seguir transcrita. DECISÃO. Visto em correição. SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, propõe Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar em face de ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO, ambos qualificados nos autos. Alega, em síntese, que firmou Contrato de Arrendamento Mercantil de um automóvel, marca GM, modelo 1.4 Conquest, ano 2009, Cor Vermelha, chassi nº 9BGXL80P09C178023, Placa MWT9771. A Requerida, em contrapartida, obrigou-se a pagar 60 (sessenta) prestações no valor de R\$ 820,85 (oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos). Aduz ainda que, em caso de inadimplemento das prestações, ocorreria o vencimento antecipado do contrato de arrendamento mercantil, ficando a ré obrigada a devolver o bem no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, em caso de não devolução, estaria configurado o esbulho possessório, gerando o direito à reintegração de posse por parte da Requerente. Assevera a requerente que a parte requerida deixou de pagar as prestações devidas, e, mesmo tendo sido notificada, não efetuou o pagamento, configurando, portanto, o esbulho possessório. Com tais argumentos, pede que seja declarada a rescisão contratual entre as partes, por descumprimento da obrigação prevista no contrato, bem como a concessão de liminar inaudita altera para determinar a reintegração de posse do bem e a entrega do mesmo ao representante legal da parte, até o deslinde do processo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/34, entre os quais: demonstrativo do Débito da Requerida; Consulta à situação do veículo no DETRAN, a qual comprova o arrendamento mercantil; o Contrato de arrendamento Mercantil assinado pelas partes; Notificação Extrajudicial do inadimplemento, com o respectivo comprovante de entrega, e outros. É o necessário. Decido. A liminar deve ser deferida, visto que, a princípio, estão presentes os requisitos do art. 927, do CPC. A despeito das limitações derivadas da situação de início do processo, a urgência da situação recomenda a aplicação do art. 928, do referido diploma legal. Com efeito, os documentos trazidos com a inicial comprovam a propriedade do autor, bem como a validade do contrato de arrendamento mercantil, posto que devidamente assinado pelas partes. Consta da cláusula de nº 15, "b" do referido contrato, que o mesmo será rescindido, caso o arrendatário deixe de cumprir as obrigações nele contidas. Já a cláusula 15.1, obriga a requerida a devolver o bem à requerente, em caso de rescisão contratual, sob pena de esbulho possessório. Tendo ocorrido a hipótese de rescisão prevista no contrato e a não devolução do bem por parte da requerida, configurou-se o esbulho possessório. Ante o exposto, com fundamento no art. 1210, do CC c/c os arts. 926/928, do CPC, DEFIRO a reintegração liminar de posse do veículo alhures descrito, entendendo provisoriamente provados os seus pressupostos, de maneira a prescindir de justificação. Expeça-se mandado de Reintegração de posse, requisitando, caso comprovadamente necessário, o auxílio da força policial. Oficie-se ao DETRAN. Cite-se para contestar, em 5 dias, nos termos do art. 930, do CPC, indicando provas (art. 802, parágrafo único, II) e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319), caso não seja a ação contestada (art. 803). Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito"

DESPACHO

AUTOS: Nº 2008.0010.1558-0/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE MELO E OUTROS
 Advogado: ELIAS DA SILVA DINIZ OAB/MA 3981
 Requerido: NAGIB FRANCISCO DA SILVA E IVANILDO SOUSA SILVA
 Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Intimar as partes na pessoa de seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, pleitear o que entendam cabível para o regular deslinde do presente feito tudo em conformidade ao r. despacho exarado as fls. 107 de teor a seguir transcrito. DESPACHO. Visto em correição. Baixem-se os autos ao cartório cível afim de que o mesmo providencie a juntada de informações quanto a situação processual do Agravo de Instrumento interposto frente à decisão de fls. 86. Após, independente de nova conclusão, intimem-se as partes parciais

da presente demanda para, no prazo de 058 (cinco) dias, pleitear o que entendam cabível para o regular deslinde do presente feito. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito”

AUTOS: Nº 2008.0009.8821-5 / 0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSÉ SILVA NETO

Advogado: THIAGO SILVA BRAGA OAB/MA 8640

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar o exequente na pessoa de seu advogado para requerer a execução do julgado, na forma do artigo 730 do CPC, procedendo ainda, os devidos cálculos, tudo em conformidade ao r. despacho exarado às fls. 82 de teor a seguir transcrito: “DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 69. Intime o exequente para requerer a execução do julgado, na forma do artigo 730 do CPC, procedendo ainda, os devidos cálculos. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de junho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0009.2664-1 (4438/09)**

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR – ME SOL E LUA

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Requerido: SANSARRA CONFECÇÕES LTDA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS R. ISSY E DIEGO SANTIAGO COSTA

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009.0012.4914-7 (4524/09)

Ação: COBRANÇA

Requerente: CRISALDA DE SÁ VIANA E N.V.M. M.V.M E T.V.M. REP. PELA MÃE CRISALDA DE SÁ VIANA

Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2010.0005.3203-5 (4614/10)

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: VICENTE CARLOS PEREIRA

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2012, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009. 0008.3065-2 (4426/09)

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: MANOEL TEIXEIRA NETO

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OU NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2010.0002.7906-2 (4566/10)

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OU NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: MANOEL TEIXEIRA NETO

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2010.0003.9073-7 (4574/10)

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MANOEL TEIXEIRA NETO

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OU NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2011.0000.9699-3 (4756/11)

Ação: COBRANÇA

Requerente: M.M.C. REPRESENTADA PELA MÃE ERILENES MARTINS BEZERRA RODRIGUES

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 04/10/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS:2012.0004.9945-0 (5155/12)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDENIR DE OLIVEIRA E REJANE LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA MOLINES DE FAVERI, ANTÔNIO PEDRO DE FAVERI E ROSANA PEROZIM DE FAVERI

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 213 a seguir transcrito: “ Emendem os autores a inicial no prazo de 10 dias juntando aos autos certidões atuais do cartório de registro de imóveis comprovando a propriedade atual dos imóveis. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS 2010.0007.0153-8 (4660/10)

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EUGÊNIA PAIXÃO ARAÚJO BRITO

Advogado: DR. THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2012.0002.8827-0 (4628/12)

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DENUNCIADO: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s)(as): Doutor RILDO CAETANO DE ALMEIDA, inscrito na OAB TO 310/TO, com escritório profissional, à rua 25 de agosto, centro, Miracema do Tocantins-TO

Despacho: “Considerando requerimento de fls. 180 da nobre Defensoria Pública, designo audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 17/07/2012 às 14:30 horas, via de consequência, determino sejam as intimações que se fizerem necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de junho de 2012. ass. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito titular da Vara Criminal.”

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº. 2012.0004.9977-8 (2463/12)**AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.4759-5**

Deprecante: Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminal e Tribunal de Júri da Comarca de Gurupí-TO

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO

Denunciado: OSMAR HILÁRIO RIBEIRO e LEANDRO PERERIA DE LIMA DA SILVA

Vítima: Luciano Pereira

Advogados: WALTER VITORINO JUNIOR - OAB TO 3.655.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Inquirição das Testemunhas designada para o dia 31/JULHO/2012 às 15:00 horas, na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum de Miracema do Tocantins/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2009.0001.8315-0 (4190/08)

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DENUNCIADO: DOMINGOS LIMA AGUIAR

Advogado(s)(as): Doutor ROGÉRIO GOMES COELHO, inscrito na OAB TO 4155, com escritório profissional, em Palmas/TO

SENTENÇA: “...Com esteio em todo o processo, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 para, com suporte no preceito normativo no preceito normativo inserido no artigo nº 386 e inciso V do Código de Processo Penal, **ABSOLVER** o acusado DOMINGOS LIMA AGUIAR, suso qualificado, da imputação que lhe pesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Sem custas”. Miracema do Tocantins-TO, 12/06/2012. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 4854/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1233-0)**

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A.

Advogado: Dra. Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "8. Diante do exposto, na forma do **art. 269 I, do CPC**, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência, **CONDENAR** o reclamado **BANCO BV FINANCEIRA S/A a: a) restituir à parte autora a quantia de R\$ 1.916,92 (mil novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) a título de restituição de valores na forma simples, atualizável a contar da interposição da ação e juros a partir da citação. b) declarar a abusividade de parte do conteúdo da cláusula 5.4 do contrato nº 176003569. Item pagamentos autorizados com relação à cobrança dos valores referentes a serviços de terceiros no valor de R\$ 1.317,25 (mil trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), tarifa de cadastro no valor R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e registro de contrato no valor de R\$ 39,67 (trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).** (...) 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 5092/09**

FINALIDADE: INTIMAR o Sr. VICENTE CARLOS PEREIRA, brasileiro, mecânico de manutenção A de usina, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho, a seguir transcrito: "intime-se o autor para que no prazo de 48 horas se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias, após vistas ao Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 10 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 4706/08**

FINALIDADE: INTIMA o Sr. NATANAEL DIAS FURTADO, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 36, a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme art. 126 parágrafo único da Lei 8.069, Homologo a Remissão em relação ao requerido Cleiton Cirqueira do Carmo e a Extinção do Processo em relação a Natanael Dias Furtado e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de outubro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 202/01**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Senhores FÁBIO JÚNIOR CARDOSO e ROBERTO CARLOS LOPES CARDOSO, brasileiros, solteiros, estudantes, bem como dos seus genitores ERVESINO CARDOSO DA SILVA e MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 36/37, a seguir transcrita: "...Isto posto, com fulcro nas disposições do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 03 de janeiro de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 332/03**

FINALIDADE: INTIMA a Sra. RAIMUNDA BORBA DE MORAIS e o Sr. RAILSON BATISTA DE SENA, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 21/22, a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 19 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 311/03**

FINALIDADE: INTIMA os Senhores FERNANDO RIBEIRO DA SILVA e GUTEMBERG SILVA NONATO, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 19, a seguir transcrita: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 13 de junho de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E

PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 302/03**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Senhor JOSÉ BONFIM PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 23/24, a seguir transcrita: "...Assim considerando a repercussão da atual maioria civil, a extinção da punibilidade (art. 121, § 5º) perante o ECA, fic agora reduzida para 18 anos, havendo pois no presente caso a perda de interesse processual vez que o menor já atingiu a maioridade e a Lei não mais conseguirá alcançá-lo para cumprir a sua finalidade sócio-educativa, JULGO EXTINTO o processo, de acordo com o art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 03 de agosto de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 210/01**

FINALIDADE: INTIMA a vítima Sr. WASHINGTON ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 27, a seguir transcrita: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins-TO, em 03 de julho de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 4047/06**

FINALIDADE: INTIMA o Sr. TEODORO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 38, a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme art. 126 parágrafo único da Lei 8069, concedo remissão e JULGO EXTINTO o presente processo. Publicada em audiência saindo intimadas as partes. Registre-se e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 12 de setembro de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 6.315/12**

Ação: Autorização judicial

Requerente: Pâmela Borges de Sales Progênio Freire

Requerido: Antônio Duarte dos Santos

FINALIDADE: INTIMA o requerido ANTÔNIO DUARTE DOS SANTOS, brasileiro, convivente, vendedor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 20/21, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com base no art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o parecer favorável do ilustre representante do Ministério público, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora, para autorizar a menor Laura Vitória Progênio dos Santos, a empreender viagem internacional para a Argentina, juntamente com sua genitora Pâmela Borges de Sales Progênio Freire. Intime-se, inclusive via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (02/07/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **AUTOS Nº 6.314/12**

Ação: Autorização judicial

Requerente: Ezequias de Sales Freitas

Requerida: Soraya Ariel da Luz Barbosa

FINALIDADE: INTIMA a requerida SORAYA ARIEL DA LUZ BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 25, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com base no art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o parecer favorável do ilustre representante do Ministério público, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora, para autorizar o menor João Henrique da Luz de Sales Freitas, a empreender viagem internacional para a Argentina, juntamente com seu genitor Ezequias de Sales Freitas. Intime-se, inclusive via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de julho do

ano de dois mil e doze (02/07/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 124/2012

Ação: Declaratória – 2008.0000.6210-0/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Marcelino Batista da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Transferir o valor depositado para a conta da Defensoria Pública. Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, I, do CPC. Decreto sua extinção. PRI. Arquivar. Palmas-TO, 31 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2008.9.1203-0/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização – 2008.0009.9426-6/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Reginaldo Carvalho Rodrigues

Advogado: Edileusa Patrícia Rocha – OAB/TO 4209

Requerido: Sebastião Barros Mascarenhas

Advogado: Marcelo C. Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, condeno o autor ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como às custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios da parte ex adverso que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 25 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0000.7087-8/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/MS 12.330; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Minas Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.9238-1/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: José Ademir Gomes Goetten

Advogado: João Batista Marques Barcelos – OAB/TO 4422-A

Requerido: Amarilde Dezem Goetten

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes na petição de folhas 75/76 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo na fase de execução, mas em suspensão deste até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes, conforme menciona o artigo 792 do CPC. De consequência, determino a SUSPENSÃO deste processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II e § 3º, CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.2282-0/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976; Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido: Helio Pereira Bino

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas

remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.3247-2/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Requerido: Elpidio F. da Mota

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Inde. por Danos Moreia e/ou Materiais – 2009.0007.5537-5/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Genaldo Nunes de Moraes

Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359

Requerido: Itau Seguros S/A

Advogado: Rita de Cássia Azevedo de Paula – OAB/TO 4999; José Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas às fls. 273/275 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Deve a Escrivania encaminhar os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor das custas sobre o valor do acordo. Após, intime-se o requerido para pagamento destas. Oficie-se ao Procon estadual, informando acerca do acordo, para que archive o FA nº. 0209.005.205-9, Termo de Julgamento nº. 1.060/10, excluindo assim possível multa que haja sido aplicada ao requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 121/2012

Ação: Monitória – 2007.0000.4539-8/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem LTDA

Advogado: Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A

Requerido: Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - FAET

Advogado: Milton Roberto de Toledo – OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim remarco a audiência para o dia 25 de outubro do corrente ano às 14 horas. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Adjucação Compulsória – 2009.0005.5106-0/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerentes: Ildo João Cotica Junior e Ediane Figueira Aguiar Cotica

Advogado: Ildo João Cotica Junior – OAB/TO 2298

Requerido: MD Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Paulo Souza Ribeiro – OAB/GO 3679

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." NOVO DESPACHO: "Sem impugnação do valor penhorado, expedir alvará. Após, cls. Em 26/4/12. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0005.8548-1/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Alessandra Deziderio Ferreira

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140 / Adriano Silva Leite – OAB/TO 4420 / Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha – OAB/TO 4274

Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Justifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o su não comparecimento na pericia.. Palmas-TO, 18 de junho de 2012. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0003.6045-3/0 (nº de ordem:04)

Requerente: Mascimino Pinheiro Neto

Advogado: João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811- OAB/RJ 151.056-S/ Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora *on line*. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas, 22 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0005.8884-3/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Aldemir Bras de Faveri e outro

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Litisdenciado: 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional-TO

Advogado: Pedro Biazotto – OAB/TO 1228 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de folhas 164 e 166, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28/06/2012.

Ação: Ordinária – 2010.0000.0181-1 /0 (Nº de Ordem 06)

Requerentes: Jairo Bonfim Ribeiro e outros

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro – OAB/TO 69/ Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634

Requeridos: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins LTDA ME e outros

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790/ Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte requerida. INTIMAR a parte requerida para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimações das testemunhas. Bem como que a parte requerida manifeste-se acerca das certidões de fls.903, 912, 914 e 918. Dou fé.

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2010.0008.9933-8 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Vanda Maria Pinto Monteiro

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Telemar Norte Leste

Advogados: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo. Palmas-TO, 04 de julho de 2012.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0001.9947-4/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Rosângela Evangelista da Costa e Outro

ADVOGADO (Rosângela): Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar alegações finais em forma de memoriais, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 05 de julho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 162/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0003.8886-0

Autor: Ministério Público

Réu: LEONARDO BARROSO DUARTE

Advogado: DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR, OAB/TO n.º 4190

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou Leonardo Barroso Duarte, devidamente qualificado, narrando que no dia 07 de março de 2009, por volta das 02:40 horas, na Avenida NS-02, nesta capital, o acusado foi flagrado conduzindo veículo automotor sob a influência de álcool, em concentração igual a 0,62 mg/l de ar expelido dos pulmões, expondo a dano potencial a incolumidade pública. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 306 da Lei 9.503/97. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Leonardo Barroso Duarte. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 161/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.2245-6

Autor: Ministério Público

Réu: FELIX PEREIRA DA COSTA

Advogado: DR. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO n.º 1108-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou Felix Pereira da Costa, devidamente qualificado, narrando que no período compreendido entre os meses de setembro a novembro de 2008, nesta capital, o acusado, agindo em continuidade delitiva, subtraiu para si energia elétrica em desfavor da empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 3º, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Félix Pereira da Costa. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 160/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2012.0004.4663-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: OZIEL CUNHA DA COSTA

Advogado: DR. NAMIR LUIZ BRENNER, OAB/MT N.º 11.326

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado ao argumento, em síntese, de que o acusado

possuía vínculo estáveis em Cuiabá/MT, tendo junto à guisa de prova de um contrato de locação sem firma reconhecida, informações a respeito de um veículo registrado junto ao DETRAN em nome de terceiro, e uma conta telefônica em nome do requerente, mas sem o endereço do remetente. Pois bem, com a devida vênia à combativa defesa, é forçoso convir que os documentos carreados aos autos não induzem a certeza necessária que o acusado, homiziado há mais de quatro anos e ainda não citado, efetivamente reside no endereço declinado. Não se pode afirmar, como devido, que o contrato de locação juntado aos autos efetivamente tenha sido entabulado entre as partes, pois não se pode atribuir as assinaturas lançadas no instrumento contratual às pessoas nele indicadas, ao passo que os demais documentos não denotam a residência do requerente. De outro lado, considerada a possibilidade dos fatos que justificam a prisão cautelar, determinei a realização desta audiência para viabilizar a citação do acusado e a possibilidade de que fizesse efetiva prova de seu paradeiro. Todavia, sequer seu advogado se fez presente. Assim, outra alternativa não há senão indeferir o pedido, sem prejuízo de nova apreciação se documentos novos forem juntados aos autos. Comunique-se à Delegacia de Capturas e o endereço fornecido nos autos pelo requerente. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas legais.” Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto (Portaria 371/2012).

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 159/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2012.0004.4680-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: KLEYLSON BEZERRA OLIVEIRA

Advogado: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO N.º 1822

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Kleylson Bezerra Oliveira ao argumento, em síntese, de que estaria sofrendo constrangimento ilegal decorrente da ilegalidade da decretação de sua prisão preventiva(...) Os “requisitos”, por sua vez, consoante definição lapidar de Júlio Fabbrini Mirabete, também adotada por Denilson Feitosa Pacheco, se bipartem em pressupostos (fumus commissi delicti) e fundamentos (periculum in libertatis). Os “pressupostos” caracterizadores do fumus commissi delicti (fumaça do cometimento do delito), por sua vez, traduzem-se no binômio “materialidade” e “autoria”. Já os “fundamentos”, que traduzem o periculum libertatis (perigo da liberdade), são aqueles previstos no caput do art. 312 do CPP: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, necessidade de aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal(...) Num primeiro momento, é importante destacar que os pressupostos (fumus commissi delicti – materialidade e autoria) estão devidamente evidenciados no caso concreto, porquanto há prova da existência do crime objeto da denúncia, havendo claros indícios de que ele, o requerente, é mesmo o autor de referida infração penal(...) Ressalte-se, ainda, que condições subjetivas como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita no distrito da suposta culpa, por si sós, não são elementos idôneos à revogação da prisão preventiva quando ainda presentes os requisitos que autorizaram sua decretação(...) Por fim, destaque-se que o Ministério Público, através de seu representante legal, oficiante neste incidente na condição de custos legis (e não como dominus lictis), em substancioso parecer, opinou no sentido da manutenção da custódia cautelar decretada em face do requerente, pelas mesmas razões de fato e de direito expostas nesta decisão. Assim, por entender que o decreto prisional subsiste por seus próprios fundamentos, tendo em vista que a prisão preventiva ainda é medida imperativa visando garantir a aplicação da lei penal e a instrução processual penal, e, por fim, com supedâneo no substancioso parecer ministerial retro, INDEFIRO O PEDIDO, razão pela qual mantenho a prisão preventiva decretada em face do requerente. Determino, de outro lado, que se proceda à citação pessoal do acusado. Intimem-se. Cumpra-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto (Portaria 371/2012)”.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0003.9736-7/0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: L.P.F.J.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: N.S.S.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXXVI, e com fundamento no art. 162, §4º do CPC e art. 93, inciso XIV da CF, encaminho os autos para intimação da parte requerida, através de seu Advogado constituído, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de desistência. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****PROCESSO Nº 799/95**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO E JÃO LEITE NETO

ADVOGADO: 2298-B – ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0007.7920-2 (6739/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JAU DO TOCANTINS

ADVOGADO: 2342-A – MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias requererem o que entender de direito. Não havendo postulação, arquivem-se. Palmas/ TO, em 25 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0007.4353-4 (6729/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAI-TO
ADVOGADO: 2001-TO – ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.8922-6 (6191/04)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: 1694/TO – MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: PRODIVINO, ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 3207/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: DAYANE MONTEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO:

DESPACHO: Intime-se o autor para que este promova a pagamento das custas de locomoção. Após, conclusos. Palmas/ TO, em 29 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta Juíza de Direito Substituta.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº 2008.0004.6855-6 (7397/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: OSVALDO DA ROCHA
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, Via Advogado, para no prazo comum de 05(cinco) dias, apresentar seus quesitos e, no mesmo prazo, indicar assistente técnico nos termos do § 1º do Art. 421, do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 1300/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOSÉ MOREIRA BRAGA
ADVOGADO: 1089/TO – LUCIO ROBERTO VIEIRA

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo exequente às fls. 75/80, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 27 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2974/00

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: HÉLIA PEDROZO RODRIGUES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar o número correto do CPF do Executado, uma vez que o fornecido é de pessoa estranha à execução. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.9741-8 (8522/09)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SUEDEM ALCENO MEDEIROS
ADVOGADO: 4167/TO – WANDERSON FERREIRA DIAS, 3889/TO – SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO e 2188/TO – FERNANDO MARCHESINI
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS e CGEPS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO DA SAÚDE
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 257/265, interposto pelo impetrado Estado do Tocantins, em seus próprios efeitos. Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Vistas ao Ministério Público Estadual. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 19 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2008.0004.6855-6 (7397/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: OSVALDO DA ROCHA
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: O exame médico pericial do requerente foi agendado com o médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, para o dia 02/08/2012, às 09:00 horas, na Junta Médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sala da Junta Médica, sito no Palácio Marquês de São João da Palmas, NA Av. Theotônio Segurado s/n, 2º piso, Palmas/TO.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.6912-0 (6816/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RICARDO ABALEM JUNIOR
ADVOGADO: 497/TO ROBERVAL PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 25 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.9550-6 (7645/08)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING
ADVOGADO: 497/TO ROBERVAL PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o Município de Palmas ao pagamento dos serviços de publicidades anunciadas nos documentos de fl. 25/489, excluindo-se, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal, as pretensões relativas aos fatos ocorridos antes da data 16/09/2003, cujo montante deverá ser objeto de liquidação por mero cálculo (art. 475-B, CPC). Em consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Nos termos do art. 21 do código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (súmula 306 do STJ), arbitrados em 10% (dez por cento) da condenação, para cada uma das partes, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 3443/02

AÇÃO: EMBARGOS DE LOTEAMENTO

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - CHOAP
ADVOGADO: JOÃO PAULO RODRIGUES

DESPACHO: Intime-se novamente o Município de Palmas, via Procurador, para que no prazo de 60 dias cumpra as determinações expressas no despacho de fl. 361. Intime-se ainda o Município de Palmas para indicar o endereço do representante da cooperativa embargada. Intimem-se. Palmas/ TO, em 29 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.8542-7 (11003/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANDRE LUIZ LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: 3090/TO – GUSTAVAO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil à falta de legitimidade de parte. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00(quinhetos reais, ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1134-7 (7727/08)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: 23433/GO – FERNANDO LEITÃO CUNHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 25 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 5919/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: 843/TO – VANDERLEY ANICETO DE LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar nos autos requerendo o que for de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 19 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3917-2 (6081/04)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: 1724-B/TO – MARCIA AYRES DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o executado Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda, via Advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença apurada pela Contadoria Judicial das custas processuais remanescentes e dos honorários de sucumbência arbitrados na sentença, no total de R\$2567,86 (dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.6858-2 (6352/05)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROGERIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: 182-A/TO – JUVENAL KLAYBER COELHO

REQUERIDO: ORION MILHOMEM RIBEIRO e MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: 2260/TO - AURI-WALANGE RIBEIRO JORGE e PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intime-se os exequentes/réus para se manifestarem a respeito da petição de fls. 724/728. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.0793-2 (5846/03)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MACIEL SALES CAMPELO

ADVOGADO: 1598-A – RONALDO EURIPEDES DE SOUZA e 4617/TP – ROGÉRIO NATALINO ARRUDA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o impetrante, via advogado, para no prazo de 48 hs requerer o que entender de direito. Ultrapassado o lapso temporal e não havendo manifestação, archive-se os autos novamente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2833/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

ADVOGADO: 163-B/TO – RUDOLF SCHAITL e 545-E/TO – VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intime-se novamente o exequente para, no prazo de 10 dias se manifestar a respeito da petição de fls. 124/129 e documentos. Intimem-se. Palmas/ TO, em 25 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 1717/98

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: WK CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: Intime-se novamente o exequente para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 25 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0001.0980-4 (6181/04)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: 843/TO – VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar nos autos requerendo o que for de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se os autos em definitivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 19 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.5644-0 (9501/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALDO SOARES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: 1545/TO – ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Considerando o teor do Despacho nº 15826 – GAPRE, concedendo a licença para tratamento de saúde desta Magistrada, REDESIGNO a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/08/2012, às 14:30 horas, devendo a Escrivania providenciar a intimação do requerido em caráter de urgência. Intime-se o autor, via Advogado, da redesignação da data da respectiva audiência. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.2404-2 (6855/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE

ADVOGADO: 497/TO – ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, archive-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 25 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2008.0004.6855-6 (7397/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: OSVALDO DA ROCHA

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: O exame médico pericial do requerente foi agendado com o médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, para o dia 02/08/2012, às 09:00 horas, na Junta Médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sala da Junta Médica, sito no Palácio Marquês de São João da Palmas, NA Av. Theotônio Segurado s/n, 2º piso, Palmas/TO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.8071-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LAERCI RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de julho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito, respondendo pela 2ª VFFRP/Port. 372/12.**AUTOS: 4094/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NILZA RODRIGUES DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.**AUTOS: 2010.0003.2806-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: VILMAR PEREIRA DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.**AUTOS: 2011.0002.5893-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: BEATRIZ MARIANO LEME E OUTROS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.**AUTOS: 2011.0002.5848-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JANE RIBEIRO DIAS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.**AUTOS: 2011.0002.5900-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CARLOS JOSÉ ROCHA DO CARMO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença

extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.5853-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOSÉ WILSON SEGUNDO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0005.8443-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JAYME RODRIGUES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.1130-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2009.0010.8759-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ROGERIO ANTONIO FREIRE DA SILVA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2009.0011.0713-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: HELENA BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 3946/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARIVALDA RIBEIRO ROCHA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.8133-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: JEFFERSON FERNANDES GADELHA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7023-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: OTAVIO CESAR DOS SANTOS BORGES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7010-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: ARTUR JOSÉ HOLDEFER
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.8169-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: FAELMA CASTRO ALVES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.8223-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: LILIAN PINTO LOPES DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7113-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: VALDI RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7152-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: ODILIA MARTINS JALLES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.8214-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: JOSENY ROCHA CARVALHO SETUBAL
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.6990-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: NADMA LEMOS DE PINA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7130-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: BISMARCO DIAS DE SOUSA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7153-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7491-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: OSMAR MARCELINO PEREIRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.8236-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: ANTONIO CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.8237-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: JOSÉ AURINO VIDAL PEREIRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7007-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: MAGNO ANTONIO BARROS DE SOUZA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

Autos nº 2011.0003.7105-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: WAGNO BORGES DIAS CARNEIRO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

Autos nº 2011.0003.8138-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: PAULENE LOPES ARAÚJO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

Autos nº 2011.0003.7099-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: ROGÉRIO FRANÇA BPRGES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7029-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: LOUISE MARTINS ALCAFOR
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.3340-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.7363-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: SUELY BRANDÃO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.003.6065-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: VALDILENE DE SOUZA ALMEIDA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.7118-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.4853-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.0938-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: ROSELI DO ROCIO RIBEIRO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0009.0033-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: GENILZIO SILVA SALES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2011.0003.8254-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: JOÃO BATISTA MACENA BARBOSA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0009.0016-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: CELIO COELHO MACHADO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: MARIA JOSÉ MARTINS
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.3466-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: DINAIR DE SOUSA CASTRO LUZ
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.3345-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: ELMARILICE DAS NEVES FERREIRA LACERDA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0009.0050-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Apelante: GERALDO COELHO DE BRITO SOARES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.7350-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: WALTER CHARLES SOUSA NOGUEIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.3380-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: MARIA PEREIRA CAMPELO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0009.0046-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.4835-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: JUSCILENE SILVA CARVALHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0009.7806-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: NASCIMENTO MARQUES DE MIRANDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.0835-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.1063-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: DURVAL MORAIS DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.3430-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.3491-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: WALTER CHARLES SOUSA NOGUEIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.4819-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: JIRLENE ALVES DO NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.3457-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS FERREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº 2010.0010.7329-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: LUIZ ANTONIO BORGES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos nº.: 2010.0009.7845-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Apelante: EVANDRO ANDRADE DE MORAES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: " Fica a parte apelada intimada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Autos nº.: 2010.0010.1036-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Apelante: ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: " Fica a parte apelada intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

Autos nº.: 2011.0003.8132-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Apelante: ROSIMAR RIBEIRO FERNANDES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: " Fica a parte apelada intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

Autos nº.: 2010.0010.3479-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Apelante: SHIRLEY DA CRUZ MOUSINHO SANTANA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: " Fica a parte apelada intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

Autos nº.: 2010.0010.0971-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Apelante: MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: " Fica a parte apelada intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

Autos nº.: 2010.0010.3384-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Apelante: MÉRCIA REJANE GOMES MONTEIRO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: " Fica a parte apelada intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

Autos nº.: 2011.0003.7129-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
Apelante: WAGNER COSTA RESENDE FILHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Apelante: ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0003.7073-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Apelante: LEILA DINIZ ALVES DE ALMEIDA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0003.7017-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Apelante: IVANILDE MATOS DE CARVALHO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0003.7123-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Apelante: CLAYTON PEREIRA LACERDA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0005.7687-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Apelante: SURÁIA CARVALHO VILELA E OUTROS
 Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº 2007.0005.5209-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Apelante: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0005.5928-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Widerlan Araujo Costa
 Advogado (denunciado): Elizandra Barbosa Silva Pires, inscrita na OAB/TO n. 2843; Katia Botelho Azevedo, inscrita na OAB/TO n. 3950.
 DESPACHO: Em face da minha convocação para participar da reunião dos coordenadores estaduais da Lei Maria da Penha, que será realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, no próximo dia 11 de julho em Brasília, redesigno a audiência de instrução e julgamento, marcada para esta data, para o dia 13/07/2012, às 09h. Determino a condução coercitiva da testemunha ELIDA CANDIDA DE OLIVEIRA, para ser ouvida na supracitada audiência. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas – TO, em 05 de julho de 2012 às 17:07:53 Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente por meio de seu advogado intimada do ato processual abaixo.

Carta Precatória nº. 5014330-31.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Gurupi - TO.
 Nº. de origem: 2012.0001.6368-0 – Ação Monitoria
 Requerente: Honório e Tolentino Ltda
 Adv. do Reqte.: Leonardo Navarro Aquilino – OAB/TO. 2428-A
 Requerido: Tamar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
 Adv. do Reqdo.:
 DESPACHO: Intimo Vossa Senhoria, como advogado da requerente para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar o recolhimentos devido para cumprimento da Carta Precatória, juntado no evento "7".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****- Autos nº: 2012.0005.2292-3/0**

Natureza: Ação de Exceção de Incompetência.
 Excepiante: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT.
 Advogado (a): Dr(a). Carlos Franklin de Lima Borges - OAB/TO nº 4834.
 Excepto(s): HIBRAHIM SOARES LIMA, REJANE ABREU e HILDENE SOARES DO NASCIMENTO.
 Advogado (a): Dr(a). Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXCEPTO(A), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734, intimado(s) para manifestar-se sobre a exceção no prazo de **DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Por dependência e apenas aos autos do Processo nº 2012.0005.1597-8/0 (ação cautelar inominada); 2 – Recebo a *exceptio declinatoria fori* para discussão e julgamento, *suspendendo, a partir desta data, o andamento do processo principal, até a data de julgamento desta exceção de incompetência*, certificando-se no processo principal esta exceção e a suspensão do mesmo; 3 – Intime-se o excepto (**requerente/autor na ação cautelar de sustação de protesto, por seu advogado DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA, às f. 29 da cautelar**) a manifestar-se sobre a exceção em DEZ (10) DIAS e, após, à conclusão imediata; 4 – Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de JULHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2.011.0001.6488-3/0

Natureza da Ação: Execução de Título Judicial/Cumprimento de Sentença.
 Exequente: Paulo Sérgio Borges Gonzaga – representado por Luiz Henrique Borges.
 Advogado: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.
 Executado: Tim Celular S.A.

Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopól – OAB/TO nº 4.987.

Intimação: Intimar o advogado da parte executado, do inteiro teor da sentença de fls. 139, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei.Decido. ISTO POSTO, considerando a aquiescência do credor/exequente quanto ao valor depositado judicialmente pelo devedor/executado, restando ausente, nessa senda, insurgência no tocante à insuficiência de tal verba, logo, em razão do cumprimento voluntário do título executivo judicial (sentença) e conseqüente pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente processo. Determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento) de toda a quantia informada/depositada (fls. 127-128), inclusive eventuais rendimentos, a favor do exequente/credor, ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Deposito Judicial, certificando-se. Transitado em julgado, determino a extinção do processo, com baixas nos registros e defiro o desentranhamento, somente pelo devedor, dos documentos juntados aos autos, substituindo-os por cópias autênticas, tudo mediante recibo nos autos. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do executado (penhora, arresto e etc), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 28 de junho de 2.012. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.009.0010.4754-4/0

Natureza da Ação: Monitoria.
 Exequente: Lopes e Marinho Ltda.
 Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.
 Executado: Francisco de Assis Arruda.
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), do inteiro teor da sentença de fls. 143, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Foi o relato. Decido. Homologo o acordo de fls. 140/141 dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC c/c1.025/1.036 do CC/02, e extingo o processo em face do acordo, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC, dando à sentença valor do título executivo judicial em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Autorizo (i) ao devedor/executado a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, (ii) cancelando-se as restrições legais/penhoras efetivas sobre bens do requerido, oficiando-se necessário e (iii) certificando-se o cumprimento destas determinações. Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012.. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.009.0010.4754-4/0

Natureza da Ação: Monitoria.
 Exequente: Lopes e Marinho Ltda.
 Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.
 Executado: Francisco de Assis Arruda.
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), do inteiro teor da sentença de fls. 143, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Foi o relato. Decido. Homologo o acordo de fls. 140/141 dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC c/c1.025/1.036 do CC/02, e extingo o processo em face do acordo, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC, dando à sentença valor do título executivo judicial em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Autorizo (i) ao devedor/executado a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, (ii) cancelando-se as restrições legais/penhoras efetivas sobre bens do requerido, oficiando-se necessário e (iii) certificando-se o cumprimento destas determinações. Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 07 de maio de 2012.. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0010.0674-2- ação de Execução de Título Judicial**

Exequente: Alice Francisca da Cunha
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/486
 Executado: Salone Eng. Ind. e Com. Ltda.

Fica o advogado da autora intimado do despacho exarado na Carta Precatória enviada a Presidente Prudente registrada naquele Juízo sob o n. 848/2012: " Oficie-se ao Juiz Deprecante solicitando a intimação da parte autora para que promova o recolhimento da Taxa Judiciária (R\$184,40) e do numerário para diligência do Oficial de Justiça (R\$13,59). Aguarde-se por 30 dias. Se em tal prazo a Carta não for regularizada, devolva-se com nossas homenagens. Intimem-se. Presidente Prudente, 14/06/2012. (a) Paulo Gimenes Alonso, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.1135-2 – Ação penal**

Acusado: MARCELO CAMPELO GOMES
 Vítima: A Saúde Pública
 Infração: Art. 33, caput, (verbo transportar) da Lei Federal nº 11.343/2006.
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2240, com escritório Profissional na Quadra 904 Sul, Alameda 04, Lote 57, em Palmas/TO, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 30 de julho de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0011.9695-9/0 - JECC**

Ação: Cautelar de Sustentação de Protetor
 Requerente: Bortolini e Bortolini LTDA-ME
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Catarina Alves da Silva
 DESPACHO N 133: "Cumpra-se o deliberado no feito em apenso. Intimem-se a MP para comparecer A I Julgamento do dia 19/7/2012 às 09:00h. Cumpra-se. P A 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0011.9711-4/0 - JECC

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Luciane Mirlei Sinaglia
 Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO 4433

Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos LTDA
 DESPACHO N 121: "Intimem-se a requerida para contra-razoar o documento juntado às fls. 44/45 em 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus patronos da audiência de conciliação em 24/7/2012, às 9:30. Tomo sem efeito a data de apresentação da contestação (fls 42) e determino que seja apresentada na nova audiência às 9:30 do dia 24/7/2012. Cumpra-se. P A 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2009.0009.0407-9 – PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: MARLY DA CONCEIÇÃO SANTANA
 Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3671-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2012, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº2009.0009.0407-9 – PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: MARLY DA CONCEIÇÃO SANTANA
 Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3671-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2012, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este meio fica INTIMADO o Executado **DEURIVAL**

GONÇALVES DA CRUZ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 20, da Ação de Execução Fiscal nº 2010.0011.3273-1/0, proposta pela Fazenda Pública Municipal de Jaú do Tocantins/TO, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito, uma vez que devedor satisfêz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 05 de julho de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

AUTOS nº 2010.0012.0181-4/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: J. P. de S. P. e outros, rep. por s/genitora ROSILDA DE SOUZA NERES
 Advogados: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436
 Executado: JOÃO NAZILDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 27: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da Assistência Judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 03/07/12. ..."

AUTOS nº 2010.0012.3844-0/0**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE VALOR DA CAUSA**

Requerente: JOÃO NAZILDO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443
 Requeridos: J. P. de S. P. e outros, rep. por s/genitora ROSILDA DE SOUZA NERES
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 11: "Vistos. (...) Diante das alegações levantadas pelo impugnante e em análise dos autos razão lhe assiste, com base no art. 259, I do CPC, uma vez que em cobrança de dívida, o valor da causa constará sempre da soma do principal, da pena, dos juros vencidos até a propositura da ação. POR TAIS RAZÕES, acolho a impugnação e corrijo o valor dado à causa para R42,00 (quarenta e dois reais), como sendo o valor devido pelo impugnante. Deixo de condenar nas custas por estarem sob o pálio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, baixas e anotações de estilo. Arquivem-se. Intimem-se. Registre-se. Peixe, 03/07/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3937-2/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: VICENTE FERREIRA CERTÃO
 Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 38: "Vistos. No presente caso, necessária se faz a perícia médica. Intimem-se as partes para querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Determino seja oficiado a Junta Médica do Tribunal de Justiça para designar perito na especialidade ortopédica, bem como data da referida perícia, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, devido intimação da parte requerida, observando que o mesmo está sob o pálio da Assistência Judiciária. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3158-3/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequentes: ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, por seu Representante Legal ADAILTON BATISTA DA FONSECA
 Advogado: Dr. JOÃO GASP PAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO nº 41 e HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO nº 2929

Executada: SILVÂNIA MOREIRA DA SILVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 34: "Vistos. Realizadas as consultas à ordem de fls. 31, verifica-se que não foram localizados numerários em contas da parte Executada – fls. 32. Determino seja aberta vista dos autos a Exequente para indicação de bem(s) possível(s) da penhora, ou requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, III, c/c com o art. 265, § 5º todos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ..."

AUTOS nº 936/2001**AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BAMERINDUS S/A
 Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B
 Requeridos: MARIA DEJANIRA LACERDA e Espólio de DEODATO DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 63: "Vistos. Considerando que o feito está inserido na Meta do CNJ e que há anos se arrasta. Considerando que o autor não providenciou o devido preparo para cumprimento da carta precatória de fls. 35 a ser cumprida na Comarca de Gurupi. Determino a intimação do Autor a manifestar interesse no andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ..."

EDITAL

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este meio fica INTIMADO o Executado **RILDO DOMINGOS DA SILVEIRA** que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 21, da Ação de Execução Fiscal nº 2007.0006.4721-5/0, proposta pela Fazenda Pública Municipal de Jaú do Tocantins/TO, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito, uma vez que devedor satisfêz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado

e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 05 de julho de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **DIVINO ANTÔNIO DE SOUZA** que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 16, da Ação de Execução Fiscal nº 2010.0011.3259-6/0, proposta pela Fazenda Pública Municipal de Jaú do Tocantins/TO, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito, uma vez que devedor satisfez a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 05 de julho de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9162-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: PAULO MATIAS DA SILVA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "...**Diante do exposto, ficam indeferidos os pleitos da parte autora.** Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3753-4/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS

Advogado(a): Drª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: ADILSON DA SILVA MOTTA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de trinta dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III)." Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3194-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado(a): Drª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: ALINE ANGÉLICA DIAS BRITO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Em face da certidão supre, intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6552-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Drª. CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258

Requerido: LEYSSANE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$13,00 (treze reais), no prazo legal."

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6106-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado(a): Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: VANDERLEI ALVES DE SOUZA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Intime-se. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5359-5/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): Drª. CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258

Requerido: DALMI RODRIGUES PINTO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FL. 27v: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1284-8/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): Drª. CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258

Requerido: MAXUEL FERNANDES SOUTO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FL. 56: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a

inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.2584-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(a): Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085

Requerido: ADANAIR MENDES MACHADO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, comparece a parte autora requerendo seja alterado o pólo ativo em razão de sessão de crédito. Além da republicação do último ato realizado por este juízo. **Em face do exposto, defiro os pedidos.** Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Republicue-se o despacho de fl. 47, com as alterações requeridas." Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito. Despacho de folhas 47: "**De modo que à mingua de previsão legal, fica indeferido o pedido.** Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7035-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: OTAVIANO AVELINO DIAS E OUTROS

Advogado(a): Dr. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do TO.: KLÉDSON DE MOURA LIMA - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica e manifestação frente à contestação de folhas 138/151 e aos documentos de folhas 163/509." Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0550-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Dr. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

Requerido: MANOEL ALVES SENA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 52/54: "Fica deferido desde já o desbloqueio da quantia indicada pela exequente, seja via alvará de levantamento em prol da parte devedora, ou transferência em conta indicada para tal. Intime-se a parte devedora para o que lhe aproveitar quanto ao levantamento e com oportunidade de manifestação em relação ao bloqueio remanescente." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS: 2012.0004.5191-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO nº 4110

Requerido: DAVILA EMANOELLE VIEIRA DE SENA

DECISÃO: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento nos artigos suso-mencionados, DECLARO PREVENTO O JUÍZO da 2ª Vara Cível de Palmas/TO, para onde o feito deverá ser encaminhado. Após as baixas devidas, remetam os autos àquela comarca com nossas homenagens. Intime-se. Porto Nacional, 5 de julho de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.0236-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOEL BORGES CARVALHO

Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO nº 819

Requeridos: XAVIER TAVARES DA CRUZ, RAIMUNDO TAVARES DA CRUZ E HELIO DA CRUZ

DESPACHO: Vistos etc. O pedido apresentado ora parece possessório, ora parece de obrigação de fazer. Não é claro. Parece contraditório com os fatos. Esclareça, emendando-se. Intime-se. Porto Nacional, 5 de julho de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.6742-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO

Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO nº 1853

Requerida: ELIANY LOPES DA CONCEIÇÃO

Advogado: JUAREZ MOREIRA FILHO – OAB/TO – 18

DESPACHO: Calculem custas e taxa judiciária, se devidas. Intime a requerida para pagá-las, em dez dias. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2723/07 (2007.0003.3762-3)

DENUNCIADO: BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE

Advogada: Dra. Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282

Fica intimada a advogada constituída, Dra. Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282, da sentença transcrita a seguir: "SENTENÇA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE RODRIGUES a prática da conduta descrita no artigo 155, parágrafo segundo c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Recebida a denúncia o acusado foi devidamente citado. O Ministério Público manifestou-se favorável a absolvição sumária, diante da aplicação, na espécie, do princípio da insignificância. É o sucinto relatório. O digno Promotor de Justiça alegou a atipicidade do fato imputado ao acusado, diante da irrelevância do mesmo para o mundo jurídico, uma vez que a res furtiva foi avaliada em R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e

cinquenta centavos). Pois bem. Realmente, percebo que a conduta realizada pelo acusado não fere de forma relevante qualquer bem jurídico. Por outro lado, percebe-se que não houve nenhum prejuízo à vítima, já que os bens subtraídos foram restituídos à mesma. Além do mais, nota-se que a vítima tem uma boa condição financeira. A tentativa de subtração do valor mencionado acima não modificou o patrimônio da vítima. Com isso, não é preciso movimentar a máquina judiciária, para ao final absolver alguém diante de um comportamento que carece de relevância. Ora, não vejo como condenar alguém tão somente por ter tentado furtar bens de valores irrisórios de uma famosa rede de supermercado. Logo, a situação retratada nos autos deve ser apreciada tendo em vista a adequação típica de subordinação imediata do fato praticado pelo acusado e a chamada tipicidade material da conduta. Partindo-se do ângulo onde não se deve levar em conta apenas a adequação da conduta do acusado ao tipo descrito na lei, mas perquirir a real ofensa ao bem jurídico tutelado surge à noção de tipicidade material. No contexto da tipicidade material surge a noção da insignificância penal para solucionar diversos casos onde de fato o resultado de uma conduta não traz à sociedade qualquer prejuízo. O princípio da insignificância emerge para se evitar situações onde de fato a sociedade não foi lesada. O Direito Penal tem atuação subsidiária e não pode ser utilizado em situações irrisórias sob pena de seu total descrédito. A tentativa de subtração de objetos no valor irrisório relatado acima se amolda perfeitamente aos requisitos do princípio da bagatela. Portanto, a tentativa de subtração empreendida pelo acusado não lesou significativamente o patrimônio da vítima, que ao que tudo indica tem um patrimônio considerável. O princípio da insignificância pertine aos delitos de bagatela, permitindo sua consideração pela jurisdição penal como fato atípico, posto que destituído de qualquer valoração a merecer tutela. Em consequência do exposto, absolvo sumariamente o denunciado Bruno Rafael Albuquerque na imputação que lhe é feita nestes autos, nos termos do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela lei 11.719/08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO. 14 de junho de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 7689/2005

Ação : Inventário e Partilha

Inventariante: JÚLIO CESAR FERREIRA COSTA

Inventariada : WILSON COSTA FARIAS

Advogados: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1.228-B e AIRTON A. SCHUTZ - OAB-TO 1.348

VISTOS EM CORREIÇÃO – O plano de partilha apresentado às fls. 76/79 não atende às determinações constantes do despacho de fls. 73, item II. Quanto ao imóvel situado no Setor Alto da Colina, o documento de fls. 20/21 atesta a concessão do domínio útil, sem informação quanto ao resgate da enfiteuse; já o documento de fls. 21 para ser inventariado deve estar em nome do espólio já que não houve nos autos comprovação da posse; não podendo ser objeto de inventário bens de terceiro. Fixo o prazo de 20(vinte) dias para a regularização. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 06 de junho de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2011.0012.7618-9/0

Ação : Alvará Judicial

Requerente: ROMILDO SOARES GUIMARÃES e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogados: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB-TO 4.834 e ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB-TO 4.220

SENTENÇA- III- DISPOSITIVO: POSTO ISTO, INDEFIRO a petição, com base no art. 295, inciso III do Código de Processo Civil, por falta de interesse/adequação quanto à tutela pleiteada. Concedo aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Extinto o processo, no seu início, e tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária deixo de fixar a verba honorária decorrente da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquive-se, procedendo as baixas recomendadas em lei. Porto Nacional, 6 de junho de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2005.0003.1529-1/0

Ação : Investigação de Paternidade

Requerente: V.R. rep. por FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES

Requerido: ARNALDO MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB-TO 3.191

DESPACHO: I- Defiro os requerimentos de fls. 61/62. Oficie-se o empregador-RESTAURANTE ANACLETO – determinando o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento do alimentante e remessa a representante legal do alimentando mediante depósito na conta indicada às fls. 46 dos autos. II – Acerca da certidão de fls. 60vº, diga o exequente no prazo de 05(cinco) dias. OFICIE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 14 de maio de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2007.0008.7838-1/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: CICERO ALEXANDRE DE ANDRADE

Requerido : T.R. de A. e outro rep. por ROSIRENE RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB-TO 3.191

DESPACHO: I- Acerca do Laudo de fls. 63/70, digam as partes e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. II – Não havendo impugnação, cumpra-se o item V da decisão proferido às fls. 58/59. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 12 de junho de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2007.0008.7838-1/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: CICERO ALEXANDRE DE ANDRADE

Requerido : T.R. de A. e outro rep. por ROSIRENE RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB-TO 3.191

DESPACHO: I- Acerca do Laudo de fls. 63/70, digam as partes e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. II – Não havendo impugnação, cumpra-se o item V da

decisão proferido às fls. 58/59. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 12 de junho de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2008.0010.5049-0

Ação: Declaratória de União Estável

Requerente: ELVIMAR ARAUJO DA CUNHA

Requerido: ELIANA ARAUJO MIRANDA

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB-TO 1.821

DESPACHO: I – Pelas razões expostas às fls. 11 e fls. 15, entendo desnecessária a citação do espólio de Elisa Pascoalina Miranda, motivo pelo qual deixo de nomear curador especial ao revel, já que não há qualquer interesse do espólio nestes autos. O pólo passivo da demanda deve ser integrado, reitero, pelos sucessores do falecido Osvaldo Coelho de Miranda. II – Não ocorrendo os efeitos da revelia por se tratar de ação de estado de pessoa, especifique a parte autora e o Ministério Público as provas que pretende produzir, no prazo sucessivo de (cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 21 de junho de 2012. (a) Porto Nacional 21 de junho de 2012. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2010.0007.6498-0

Ação Execução de Alimentos

Exequente: RAYANE AMARAL DE MORAIS

Executado: RAIMUNDO JOSÉ DE MORAIS

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA - OAB-TO 868

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso III do código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional 27 de junho de 2012. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 7868/2005

Ação: Inventário

Inventariante: NELITO FAGUNDES FURTADO

Inventariada : JOSEFINA FAGUNDES PRADO

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB-TO 819

DESPACHO: I- Acerca da proposta apresentada à fl. 253, digam a Sra. Maria das Graças Lima e a Sra. Adriana Furtado Miller, que devem ser intimadas através dos advogados constituídos nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se o inventariante para apresentar o documento de fls. 238/244 por instrumento público, já que envolve direito à sucessão aberta (art. 80, II do Código Civil). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 26 de junho de 2012. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

Autos nº 7868/2005

Ação: Inventário

Inventariante: NELITO FAGUNDES FURTADO

Inventariada : JOSEFINA FAGUNDES PRADO

Advogado: RENATO GODINHO - OAB-TO 2550

DESPACHO: I- Acerca da proposta apresentada à fl. 253, digam a Sra. Maria das Graças Lima e a Sra. Adriana Furtado Miller, que devem ser intimadas através dos advogados constituídos nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se o inventariante para apresentar o documento de fls. 238/244 por instrumento público, já que envolve direito à sucessão aberta (art. 80, II do Código Civil). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 26 de junho de 2012. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 7868/2005

Ação: Inventário

Inventariante: NELITO FAGUNDES FURTADO

Inventariada : JOSEFINA FAGUNDES PRADO

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB-TO 1.228-B

DESPACHO: I- Acerca da proposta apresentada à fl. 253, digam a Sra. Maria das Graças Lima e a Sra. Adriana Furtado Miller, que devem ser intimadas através dos advogados constituídos nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se o inventariante para apresentar o documento de fls. 238/244 por instrumento público, já que envolve direito à sucessão aberta (art. 80, II do Código Civil). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 26 de junho de 2012. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0009.4458-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 93/95. Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquive-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0008.9424-5/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Vanusia Pereira de Sousa

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 29 versoº. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. II. Adota-se o procedimento ordinário nesta ação. III. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias (CPC, 297 e 188). Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0008.8004-0/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Tatiane da Conceição Barbosa Torres
 Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga-TO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 34 "I. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. II. Adota-se o procedimento ordinário nesta ação. III. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias (CPC, 297 e 188). Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0008.4012-9/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Alcilene Lima Teixeira
 Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga-TO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS.34 verso "I. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. II. Adota-se o procedimento ordinário nesta ação. III. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias (CPC, 297 e 188). Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0008.8003-1/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Emerson Batista Nogueira da Silva
 Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga-TO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 31 verso "I. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. II. Adota-se o procedimento ordinário nesta ação. III. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias (CPC, 297 e 188). Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0008.8006-6/0- AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Cosmo da Silva Araujo
 Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga-TO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 33 verso "I. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. II. Adota-se o procedimento ordinário nesta ação. III. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias (CPC, 297 e 188). Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0008.8001-5/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Adenilton Chaves de Oliveira
 Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga-TO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 39 verso "I. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. II. Adota-se o procedimento ordinário nesta ação. III. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias (CPC, 297 e 188). Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA N. 20/2012, de 05 de julho de 2012.

O Juiz **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Tocantínia – TO, conforme Decreto Judiciário n. 151/2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2879, do Diário da Justiça eletrônico do dia 23.05.2012, e nos termos da alínea "h", do inciso I, do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente **sem caráter decisório**, para cumprimento dos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 da Resolução n. 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o andamento dos serviços conforme constatado durante a correição realizada no período de 12 a 20 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Lembrar o disposto nos itens **2.6.22, 2.6.22.1 e 7.9.1** da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, abaixo sintetizados no interesse da jurisdição:

2.6.22 – Independentemente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado a prática dos seguintes atos processuais:

I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II - juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão, ou a abertura de vista à parte interessada;

III – intimar a parte autora a fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;

IV - intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

V – intimar procuradores a subscreverem petições, quando não estiverem devidamente firmadas;

VI – intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;

VII – intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC;

[...]

IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

X – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (Artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC);

XI – conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;

XII – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;

XIII – intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;

XIV – intimar a parte contrária, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC);

[...]

XVII - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;

[...]

XIX - Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XX – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias;

[...]

XXV – dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;

[...]

XXX – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

[...]

XXXIV – remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;

XXXV – remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;

XXXVI – remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;

XXXVII – remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;

[...]

XXXIX – intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;

XL – atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;

XLI - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas;

XLII – abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;

XLIII – numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;

XLIV – afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;

[...]

XLVI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

[...]

LI – providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

LII – intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;

LIII – intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;

LIV – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

LV – abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

[...]

LXXV – entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações;

[...]

LXXVIII – proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;

[...]

LXXX - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;

[...]

LXXXII – juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;

[...]

LXXXIV – remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;

LXXXV – certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;

[...]

2.6.22.1 - Além dos atos de caráter geral, elencados no item 2.6.22, o Escrivão ou servidor autorizado tem delegação, nas serventias criminais, para executar as seguintes rotinas:

I – remeter imediatamente ao Ministério Público, após o registro próprio, os inquéritos policiais recebidos em cartório, exceto quando se tratar de réu preso, situação que exige exame da legalidade da custódia;

II – atuar e dar vista ao Promotor de Justiça dos termos circunstanciados, acompanhados da certidão de antecedentes respectiva;

III – proceder a autuação e o registro imediato das denúncias e queixas, observando o recolhimento de custas, quando for o caso, bem como dos pedidos referentes à liberdade provisória, prisão preventiva ou sua revogação, relaxamento de prisão e fiança, quando ainda não existirem os autos principais;

IV - atuar em apartado:

a) os pedidos de restituição de bens apreendidos;

b) as exceções de suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada;

c) o sequestro de bens;

d) o processo de especialização da hipoteca legal;

e) a arguição de falsidade de documento; e

f) o incidente de insanidade mental que, depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.

V – fazer imediata juntada aos autos das petições e documentos recebidos, remetendo-os ao gabinete do Juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI – assinar, com autorização do juiz, mandados, ofícios e expedientes que tenham por escopo a comunicação de atos;

VII – certificar, nos autos do respectivo processo ou procedimento, o recebimento de qualquer objeto, inclusive armas que acompanhem o inquérito;

[...]

XI – juntar a carta precatória devolvida, fazendo conclusão dos autos, sem prejuízo de medida urgente;

[...]

XIII – utilizar, sempre que necessário, os meios alternativos de comunicação à sua disposição, tais como correspondência eletrônica, telefone ou fac-símile, certificando o nome e a matrícula do servidor que a atendeu;

XIV – encaminhar os autos para análise do Juiz, quando apresentada a defesa preliminar ou transcorrido o prazo sem ela, hipótese em que certificará a inércia;

XV - expedir carta precatória para interrogatório do réu ou inquirição de testemunha residente em outra comarca e solicitar urgência no caso de réu preso, procedendo às intimações necessárias;

XVI – juntar aos autos os antecedentes criminais do acusado;

XVII – intimar o Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, e a defesa para apresentação de memoriais em cartório, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (artigo 404, parágrafo único, do CPP);

XVIII – encaminhar os autos ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, após certificar a preclusão da decisão de pronúncia (artigo 421, caput, do CPP);

XIX – certificar o trânsito em julgado de decisão condenatória, expedir Guia de Execução Penal, ofício ao TRE para suspensão dos direitos políticos e lançar o nome do réu no rol dos culpados;

[...]

XXV – fornecer as certidões de sua competência, na forma prevista no artigo 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal;

[...]

XXX – assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no item 7.9.1, ou outras previstas em lei, como ato exclusivo do magistrado; os mandados devem obrigatoriamente fazer referência à autorização concedida por este provimento;

XXXI – abrir vista dos autos ao Ministério Público e à defesa para manifestar-se sobre a não localização de testemunha que arrolou;

XXXII – expedir ofício à Corregedoria Regional Eleitoral (a ser assinado pelo Juiz de Direito), em busca do endereço do réu ou da testemunha, neste caso se assim for requerido pelo representante da parte;

XXXIII – desentranhar o mandado de intimação para audiência, para cumprimento, quando o réu ou testemunha não for encontrado eventualmente, desde que haja tempo até a realização do ato, observado o disposto no item 2.6.6;

[...]

XXXVI – expedir edital de intimação da sentença, quando o réu não for encontrado pessoalmente para ser intimado, observados os prazos previstos no § 1º do artigo 392 do CPP.

7.9.1 - Serão sempre assinados pelo Juiz:

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VIII - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas.

Art. 2º. Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

I – assinar as cartas precatórias expedidas por este juízo, após decisão determinando a expedição, fazendo registrar a expressão "**por ordem**" com referência a esta Portaria;

II – interposto recurso, certificar o termo inicial e o termo final do prazo, a data em que foi apresentada a peça e possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, bem como certificar a apresentação de contra razões de recurso, só fazendo conclusão após estas verificações certificadas.

III – Nas Cartas Precatórias recebidas, antes da conclusão, verificar e certificar nos autos, se houve o recolhimento das custas ou se a parte está em juízo sob o manto da gratuidade judiciária. Se necessário recolher custas, oficiar ao Juízo Deprecante para tais providências.

Art. 3º. Adotar as seguintes práticas, as quais deverão ser observadas pelos servidores, para o bom andamento e gerenciamento dos feitos no cartório deste juízo:

I – observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das determinações judiciais, principalmente nos processos em que estejam "ag. cumprimento de sentença";

II – nos requerimentos de medidas protetivas de urgência em que a requerente não representa criminalmente, cujos crimes só se procedem mediante queixa ou representação, destacar deixando visível a data final do prazo decadencial e fazer conclusos tão logo transcorra o prazo;

III – fazer termos de ciência para Promotores de Justiça e Defensores Públicos;

IV – nos processos em que há prisão decretada só remeter para o localizador aguardando mandado de prisão quando **não** houver outros atos para cumprir;

V – expedida a carta precatória, preferencialmente por meio eletrônico, e-PROC e Malote Digital, aguardar o prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem resposta, solicitar informações, também por meio eletrônico;

VI – expedida a carta precatória pelo e-PROC consultar diretamente o sistema para fins de seu andamento;

VII – expedir edital de intimação quando não for encontrada a pessoa no endereço indicado pela outra parte do processo se realizada busca no INFOSEG e junto a justiça eleitoral também restar sem êxito;

VIII – nos casos de decisões de arquivamento de inquéritos policiais e sentença de Ações Penais em que o investigado ou acusado não for encontrado expedir o respectivo edital de intimação;

IX – manter os processos aguardando conclusão se não forem possíveis ficarem fisicamente no gabinete;

X – juntado o edital, o mandado de citação e de intimação para contrarrazões, apor os processos no local aguardando decurso de prazo com descrição visível de seu término.

Art. 4º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia para a Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades. Encaminhe-se também, para conhecimento, à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantina – TO, 05 de julho de 2012.

Jorge Amancio de Oliveira
Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2012.0000.2085-5 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: José de Sousa Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Phillepe Bittencourt OAB/TO 1073 e Valdirene Maria Ribeiro OAB/TO 921-E
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, reconheço a existência de culpa concorrente (causa que atenua a responsabilidade civil), julgo parcialmente procedente o pedido para, valendo-me dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, condenar a CELTINS a pagar ao autor a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) a título de reparação pelos danos causados. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Sentença Publicada em Audiência. Partes Presentes Intimadas. Registre-se." . Toc./TO, 03/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2051-0 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Roberto Silva

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B e Eduardo Bandeira Melo Queiroz OAB/TO 3.369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1 – DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; 2- CONDENAR O BANCO SANTANDER S.A A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 2(DOIS) MIL REAIS A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais. Sentença Publicada em Audiência. Partes Presentes Intimadas. Registre-se." . Toc./TO, 03/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2059-6 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Roberto Silva

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 4481

Requerido(a): Nextel Telecomunicações Ltda

Advogado(a): Hisashi Kataoka OAB/RJ 34.672 e Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1 – DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; 2- CONDENAR O NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 2(DOIS) MIL REAIS A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais. Sentença Publicada em Audiência. Partes Presentes Intimadas. Registre-se." . Toc./TO, 03/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2060-0 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Roberto Silva

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1 – DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; 2- CONDENAR O BANCO PANAMERICANO A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 2(DOIS) MIL REAIS A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais. Sentença Publicada em Audiência. Partes Presentes Intimadas. Registre-se." . Toc./TO, 03/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2011.0000.0189-5 ou 65/2011**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente – Marcos Paulo Barbosa Barros e Outros

Advogado – Dr. Angelly Bernado de Sousa OAB/TO 2.508

Requerido – Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Requerido – Dra Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1.341

FINALIDADE – Intimação da parte querente e seu advogado, nos termos do provimento 0002/2011, para manifestar sobre a contestação de fls. 65/143.

WANDERLÂNDIA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 017/2012**

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos mandados aos Oficiais de Justiça desta Comarca de Wanderlândia; CONSIDERANDO que comarca possui dois oficiais de Justiça; RESOLVE: Art. 1º- DETERMINAR que a partir desta data, os mandados serão distribuídos aos Oficiais de Justiça por Região. Art. 2º- A Região I compreenderá a cidade de Wanderlândia, na parte do lado esquerdo da BR 226 (lado do Fórum); Serra do São Felix/Tatuo; Bambuir Araçulândia/Dois Buritis; Brejão; Bandeira, Curtume; Garapera e todo o município de Darcinópolis. Art. 3º- A Região II compreenderá a cidade de Wanderlândia, na parte do lado direito da BR 226 (lado da Prefeitura); Costa Rica; Estrela; Ipê Amarelo/Corda; Corretin; Ponta do Asfalto; Vila Cearense/Caracol; Floresta e todo o município de Piraquê. Art. 4º- A Oficiala Maria Rita Cardoso da Silva cumprirá as diligências da Região II e o Oficial Antônio Magno A. Leite da Região I. Art. 5º- No caso de afastamento do Oficial o outro fica autorizado a cumprir o mandado em qualquer região da Comarca. Art. 6º- É vedado o cumprimento de mandado fora da região para a qual o oficial de justiça, foi designado salvo disposto no artigo anterior. Art. 7º- A cada trimestre a partir da publicação desta portaria haverá rodízio entre as regiões para as quais os oficiais de Justiça foram designados. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (04.07.2012).

José Eustáquio de Melo Júnior
 Juiz de Direito

PORTARIA N.º 015/2012

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito e Diretor da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO que a Correição Geral Ordinária desta Comarca, teve início em 15/06/2012 com data prevista para terminar em 29/06/2012; CONSIDERANDO que em razão do Juiz de Direito titular desta comarca ter sido promovido para a Comarca de Itaguatins/TO em 25/06/2012, não houve tempo hábil para prosseguir com os trabalhos correicionais; CONSIDERANDO que o Juiz de Direito que está respondendo por esta Comarca tomou posse na data de 03.07.2012; RESOLVE; PRORROGAR a Correição Geral Ordinária da Comarca de Wanderlândia-TO até o dia 26 de julho de 2012. S U B S T I T U I R a secretária dos trabalhos Correicionais, senhora Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária pelo senhor *Mário Ricardo Fernandes Nakao*, Assessor Jurídico. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUEM-SE. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (03.07.2012).

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
 Juiz de Direito

PORTARIA Nº 018/2012

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO o disposto nos itens, 2.6.15, 2.6.17, 2.6.17.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fornecimento de informações, por via telefônica às partes e seus advogados no âmbito da Comarca de Wanderlândia/TO. RESOLVE: I- É vedado o fornecimento de informações, por via telefônica, sobre o conteúdo de pronunciamento judicial. II- É vedado o fornecimento, por via telefônica, de quaisquer informações relativas a processos que corram em segredo de justiça. III- É permitida a divulgação, por via telefônica, de informações concernentes ao andamento de processos de interesse das partes ou de seus advogados, desde que se cadastrem previamente perante o juízo respectivo. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (04.07.2012).

José Eustáquio de Melo Júnior
 Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0012.4323-1/0 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO.

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 e DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206.

Requerido: WELLINGTON PEREIRA BARROS.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora se manifeste sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fls. 78)".

AUTOS 2007.0009.3095-2/0 - AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: A. R. B. e OUTROS.

Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.

Requerido: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: "Para que a advogada dos autores: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A, proceda a devolução dos autos acima identificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas lei".

AUTOS 2007.0009.3098-7/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. R. B. e OUTROS.

Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.

Requerido: E. B. DA S.

INTIMAÇÃO: "Para que a advogada dos autores: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A, proceda a devolução dos autos acima identificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas lei".

AUTOS 2010.0003.4408-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

Requerentes: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA e LUSAKA MONTALVÃO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.264-A.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790.

INTIMAÇÃO: "Para que a DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3.070, compareça em Juízo a fim de retirar o alvará judicial".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0008.4572-4/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

Requerente: M. DE B. representado por sua genitora L. E. DE B.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: D. A. P. representado por seus genitores, P. A. M. e F. M. da C. A. P.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "REDESIGNE a Escrivania nova data para coleta de material para exame de DNA, fazendo constar do mandado de intimação ao Requerido que sua ausência implicará em revelia e presunção de paternidade. Determino a expedição de novo mandado de intimação das partes, em observância às informações da Defensoria Pública constante às fls. 28. Cumpra-se". DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA: Dia 15/08/2012, às 16h30min, no Fórum de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.9132-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: M.R.B.C REPRESENTADO POR FRANCISCO BANDEIRA CANTUÁRIA

Advogado: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A

Requerido: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: SIDEPAR – SIDERÚGICA DO PARÁ S/A

Advogado: SEVERA ROMANA BARATA GUIMARÃES – OAB/PA 12225; RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE – OAB/MG 112452

Requerido: JOSÉ ARNALDO FILHO

Advogado: CARLOS HENRIQUE CHRISTINO – OAB/PA 10665

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

Requerido: FRANCISVALDO SANTOS MONTEIRO

DECISÃO: "Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 458/462, exceto o item 7, para que surta os efeitos legais e com fulcro no artigo 269, III do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito em relação aos requeridos Sldepar Siderúrgica do Pará S/A e Itaú Seguros de Auto e Residência S/A" Xambioá – TO, 04 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.3425-4/0 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requeridos: P.R.A.S.; J.C.M.

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

Requeridos: A.P.S.; D.M.S.J.

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNADES – OAB/TO 1600-B

FINALIDADE: Intimação dos requeridos, através de seus procuradores da nova data de audiência, dia 01/08/2012 às 09:00 horas.

Autos: 2011.0007.7617-0/0 – CAUTELAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: AUTO POSTO ARAGUAIA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

FINALIDADE: Intimação do requerido através de seu procurador da nova data de audiência, dia 01/08/2012 as 14:00 horas.

Autos: 2011.0009.4480-3/0 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: COSMO NASCIMENTO SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: PEREIRA E QUEIROZ E LTDA E OUTROS

Advogada: JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224

FINALIDADE: Intimação dos requeridos através de seus procuradores da nova data de audiência, dia 01/08/2012 as 14:00 horas.

Autos: 2010.0002.8360-4/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUZIA LUIZ PEGO NETTA

Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: "A parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo legal, permaneceu inerte. Intimem-se as partes via DJ para em 10 dias informar se desejam produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Sem prejuízo do disposto acima, agende-se audiência de conciliação para 25/07/2012 as 15:30 horas e intimem-se as partes para comparecerem. Cumpra-se." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.9132-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: M.R.B.C REPRESENTADO POR FRANCISCO BANDEIRA CANTUÁRIA

Advogado: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A

Requerido: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: SIDEPAR – SIDERÚGICA DO PARÁ S/A

Advogado: SEVERA ROMANA BARATA GUIMARÃES – OAB/PA 12225; RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE – OAB/MG 112452

Requerido: JOSÉ ARNALDO FILHO

Advogado: CARLOS HENRIQUE CHRISTINO – OAB/PA 10665

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

Requerido: FRANCISVALDO SANTOS MONTEIRO

DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar impugnação às contestações dos demais requeridos que não firmaram acordo em 10 dias." Xambioá – TO, 27 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2012.0001.3890-2/0 – ORDINÁRIA

Requerente: FRANCINETE PEREIRA BRITO

Advogado: Defensor Público

Requerido: SONIRA DE SOUSA MELO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Sem prejuízo do disposto acima, designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2012 às 15:00 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Xambioá – TO, 05 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0006.8325-2/0 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO

Requerente: BENEDITO CLARINDO DA HORA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Designo audiência de justificação a ser realizada no dia 19/07/12 às 10:30 horas, nas dependências do fórum desta cidade. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público Estadual." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0003.6871-3/0 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: JOSÉ VALDINEI ELOI DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Designo audiência de justificação a ser realizada no dia 19/07/2012 às 10:00 horas, nas dependências do fórum desta cidade. Intimem-se." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0006.8324-4/0 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: CELESTINO PEREIRA PARANHOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 19/07/2012 às 09:00 horas, a realizar-se nesta comarca. Intimem-se." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.9470-3/0

Acusado: RAIMUNDO ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado, intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de agosto de 2012, às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Xambioá-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.4525-7/0

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso II, do CP

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de João Pereira da Silva e de Benedita B. da Silva, nascido aos 14.08.1977, natural de Xambioá- TO, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor da seguinte DESPACHO: "...CITE-SE o acusado, por edital, para responder a denúncia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396 e seguintes do CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 28/05/2012 (a.) Ricardo Gagliardi." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal, aos 03 dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Doze (02.07.2012). Eu, _____, Cinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.8669-7/0

Réu: MARCONDES FERREIRA DA SILVA

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 14 do CP

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como Réu: MARCONDES FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Exu-PE, nascido aos 18.10.1977, filho Filemon Viana da Silva e Helena Beatriz, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c Art. 14 do Código Penal. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor da seguinte DESPACHO: "...CITE-SE o denunciado por edital, para responder a denúncia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 e seguintes do Código Penal. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21/05/2012 (a.) Ricardo Gagliardi."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos três dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Doze (03.07.2012). Eu, _____, Cinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br